



# 3ª Oficina Estadual de Capacitação em Gestão de Praias



# 3ª Oficina Estadual de Capacitação em Gestão de Praias

14 de agosto, quarta-feira

- **Abertura** 9h30 - 9h45
- **Introdução** 9h45 - 10h15
  - Premissas para construção do Termo
  - Estágio atual
  - Desafios
- **Conceitos/Destações** 10h15-10h30  
Intervalo café
- **Direitos e obrigações** 10h45-12h30  
Intervalo almoço
- **Fiscalização** 14h - 15h15
  - Intervalo café
- **Ações judiciais e TACs** 15h30 - 17h
- **Encerramento** 17h - 17h30
  - Contribuições e considerações

15 de agosto, quinta-feira

- **Erosão e Obras Costeiras** 9h - 10h15
  - Manual de Obras Costeiras
  - Defesa Civil e MPFIntervalo café
- **Licenciamento Ambiental** 10h30 - 12h
  - Mesa - MPF, IBAMA, SEMAS, CPRHIntervalo almoço
- **Bandeira Azul** 13h30 - 14h
- **Sociedade Civil** 14h - 14h30
  - Apoio do Sistema Fecomércio
  - CNC
- **Projeto Orla** 14h30 - 17h
  - SPU, MMA, MB, Semas, CPRH, MTur e MDRIntervalo café 16h-16h30
- **Encerramento** 17h - 17h30

# Introdução

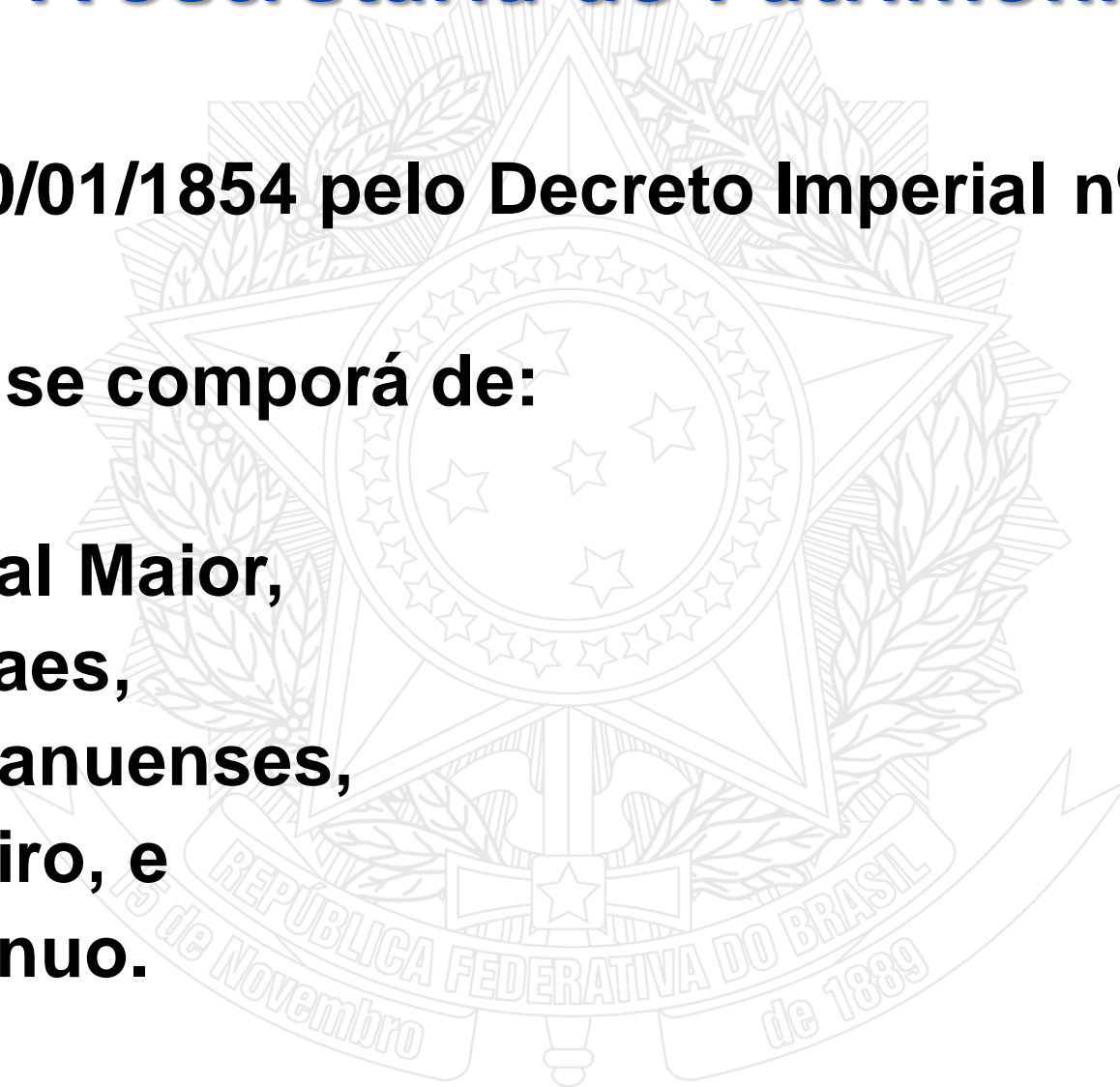


# A Secretaria do Patrimônio

**Criada em 30/01/1854 pelo Decreto Imperial nº 1.318**

**A Secretaria se comporá de:**

- **hum Official Maior,**
- **dois Officiaes,**
- **quatro Amanuenses,**
- **hum Porteiro, e**
- **hum Continuo.**





# A Secretaria do Patrimônio

- Criada há 165 anos é responsável pela gestão dos bens imóveis da União
- Administra hoje mais de 680 mil imóveis
- Até 1999 era vinculada ao Ministério da Fazenda quando foi para o Ministério Planejamento
  - No MF, prioridade era a arrecadação (foros e laudêmios)
  - Final dos anos 90, esforço para geração de receitas (Lei 9.636/98)
  - A partir de 2003, foco na função socioambiental e manutenção da propriedade pública – estoque de terras para habitação social e instalação de infraestrutura
  - Novo esforço para aumento da arrecadação (Leis 13.139/2015, 13.240/2015 e 13.465/2017)
- Em 2019 retorna à Fazenda – Ministério da Economia
  - Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
    - **Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU**
      - prioridade é gerar receitas, mantém foco nas funções socioambiental e estratégica



# Classificação do bens (imóveis) da União

- Bens de Uso Especial (BUE)
  - **Edifícios públicos** federais e cedidos a estados e municípios, unidades de conservação, terras indígenas etc.
  - Terrenos interiores da União, terrenos de marinha, marginais e acrescidos etc. **utilizados por particulares ou vagos.**
- Bens Dominiais
- Bens de Uso Comum do Povo (BUC)
  - Rios federais, mar territorial, **praias**, calçadões, praças, ruas etc.



# Transferência da Gestão das Praias Marítimas Urbanas

Lei nº 13.240, de 2015.

Autoriza a **transferência** da gestão das **praias marítimas urbanas**, inclusive áreas com exploração econômica, excetuados:

- I - os corpos d'água;
- II - as áreas essenciais à defesa nacional;
- III - utilizadas pela União;
- IV - portos; e
- V - as unidades de conservação federais.





# Transferência da Gestão das Praias Marítimas Urbanas

**Lei nº 13.240, de 2015.**

(...)

§ 1º A transferência prevista neste artigo ocorrerá **mediante assinatura de termo de adesão** com a União.

§ 2º O **termo de adesão** será disponibilizado no **sítio eletrônico** do MP para preenchimento eletrônico e **preverá, entre outras cláusulas:**

I - a **sujeição do Município às orientações normativas e à fiscalização** pela SPU/MP;

II - o direito dos Municípios sobre a **totalidade das receitas auferidas com as utilizações autorizadas;**

III - a possibilidade de a **União retomar a gestão**, a qualquer tempo, devido a **descumprimento de normas da SPU/MP** ou por razões de interesse público superveniente;

IV - a reversão automática da área à SPU/MP no caso de cancelamento do termo de adesão;

V - a **responsabilidade integral do Município**, no período de gestão municipal, pelas **ações ocorridas, pelas omissões praticadas e pelas multas e indenizações decorrentes.**

# Premissas para elaboração do Termo de Adesão

- Não há transferência de propriedade (domínio) – áreas são e serão da União
- Transfere os contratos de utilização – receita\$ – para o Município
- Transfere competências para fiscalização (sanções) e para destinar áreas para uso de terceiros e seu próprio (cessões e permissões)
- Não dispensa demais autorizações e licenças nem a aplicação da Lei 8666/93 (Licitações)
- O Município fica submetido aos normativos da SPU e à legislação patrimonial
- SPU vai apoiar as Superintendências e os Municípios no planejamento integrado e na fiscalização
- A transferência da gestão não resolve ações judiciais em curso nem multas aplicadas pela SPU
- O município já tem obrigações previstas em lei (§4º do art. 11, 9636/98 e 7661/88 + Decretos).
- Há obrigações para a União apoiar o Município na elaboração de plano para ordenamento da orla (Decreto 5300, de 2004)
- SPU vai instituir indicadores e metas iniciais para qualificação continuada das praias
- **Ênfase na transparência e na qualificação continuada pela gestão compartilhada**



# Consolidação da proposta de Termo Padrão

## Audiências Públicas promovidas pelo MPF ~ 400 pessoas

- Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Florianópolis, Natal

## Consulta pública na internet

- de 1º/nov/2016 à 6/jan/2017

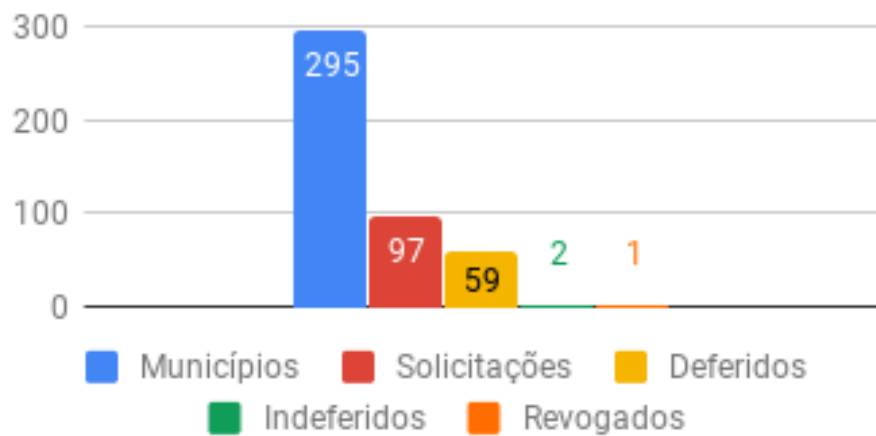
## Portaria SPU nº 113, de 12 de julho de 2017, aprova o Termo Padrão

Termo está disponível em [www.patrimoniode todos.gov.br](http://www.patrimoniode todos.gov.br)

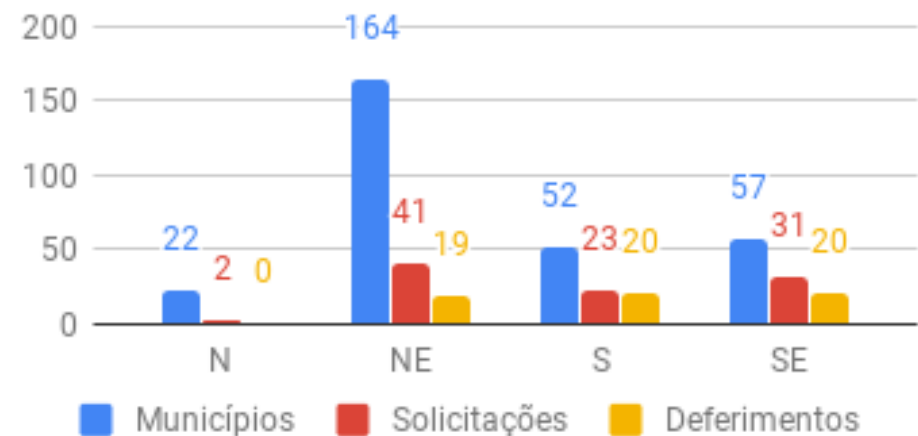


# Solicitações e adesões

## Situação das Adesões - Brasil



## Situação das Adesões por Região

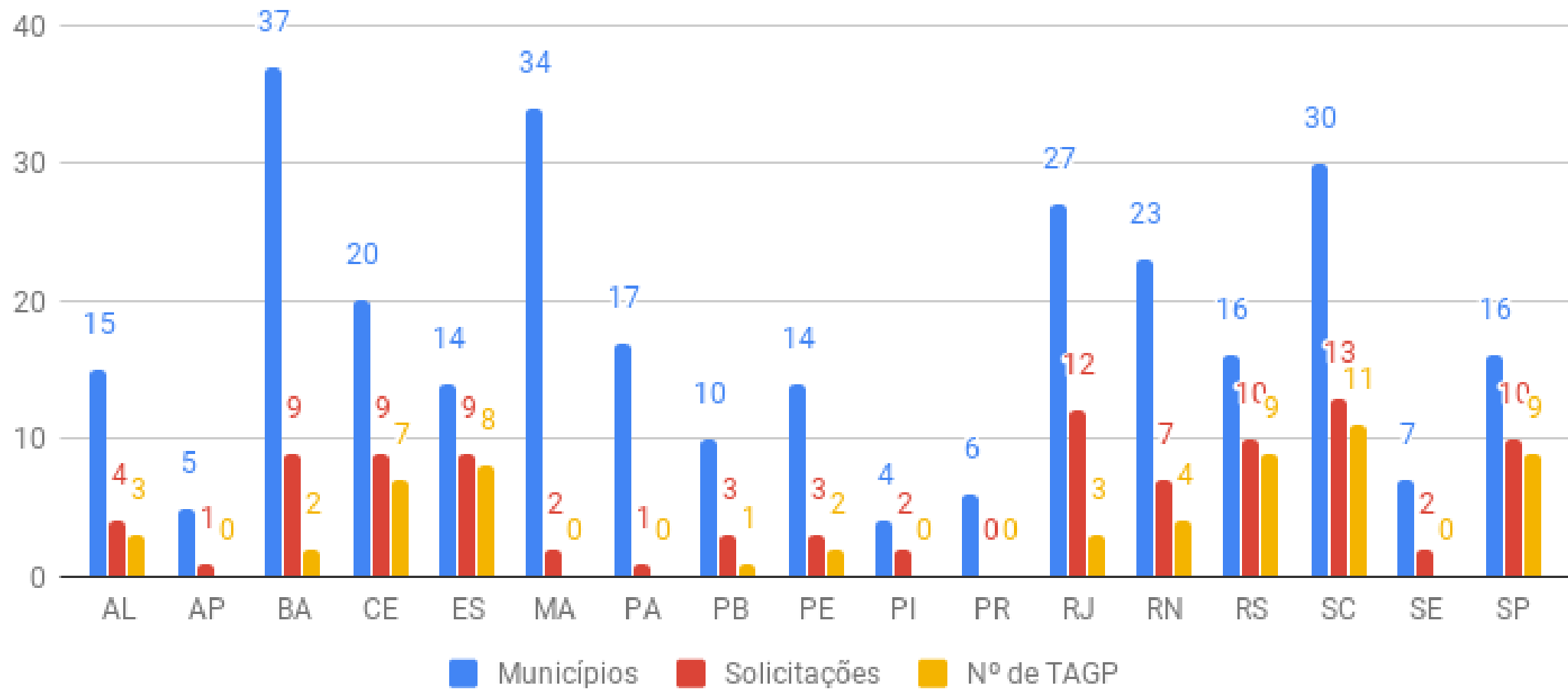




# Solicitações e adesões



## Status das Transferências de Gestão de Praias por Estado





**CARTA IMAGEM DE CARACTERIZAÇÃO** Prancha 01/01 A4

SUBSÍDIOS AO GERENCIAMENTO COSTEIRO COTEIRO EM PERNAMBUCO

CARTA IMAGEM GEORREFERENCIADA SISTEMA DE COORDENADAS SIRGAS 2000 DATUM HORIZONTAL 25 Sul

**DADOS DO PROJETO:**  
Subsídios técnicos ao Termo de Adesão à Gestão de Praias nos Municípios Costeiros de Pernambuco;

Fundamento Legal: Portaria 113 de 12/07/2017, e, Art. 14 da Lei n. 13.240 de 30/12/2015, nos termos da Lei n. 7661 de 15/05/1988 do Decreto n. 5300 de 7/12/2004, e, Portaria 44/2019

Fontes: IBGE - Base Cartográfica BC250 2017, IN CRA 2017, ICMBIO 2019, Setores Censitários 2010 / Imagem de acervo Google Satellite in Quick Maps Service - 2019.



Data: 17/07/2019 Escala: 1:900.000

Área Técnica NUGEP/DEDES/SCGPU/ME



**Legenda**

- Sedes Municípios Costeiros
- Unidade de Conservação
- Adesão ao TAGP
- SIM
- EM ANÁLISE
- NÃO
- Limite Estadual

Extensão da Orla Atlântica = ~176 km  
Municípios Costeiros = 14 municípios  
Adesão ao TAGP = 2 municípios costeiros  
Em análise = 1 município



Nº de Processo	Município	TAGP	Requerimento TAGP	Situação	Publicação D.O.U.	PGI	Ano	Repasse \$ 2019
	Barreiros					2 - 2ª Oficina	2004	20.945,61
	Cabo de Santo Agostinho					2 - 2ª Oficina	2005	525.314,76
	Goiana					2 - 2ª Oficina	2004	39.908,65
	Igarassu							45.480,51
	Ilha de Itamaracá					2 - 2ª Oficina		132.666,39
	Ipojuca							1.418.502,42
	Itapissuma							13.484,23
<b>04962.004881/2017-77</b>	<b>Jaboatão dos Guararapes</b>	<b>Sim</b>	<b>17/08/2017</b>	<b>Deferido</b>	<b>24/10/2017</b>	<b>2 - 2ª Oficina</b>		237.271,56
	<b>Olinda</b>	<b>Em Análise</b>	<b>26/06/2019</b>	<b>Aguardando triagem</b>		2 - 2ª Oficina		49.180,33
	Paulista					2 - 2ª Oficina	2014	184.220,55
<b>04962.005037/2017-63</b>	<b>Recife</b>	<b>Sim</b>	<b>24/07/2017</b>	<b>Deferido</b>	<b>13/10/2017</b>			9.005.630,07
	São José da Coroa Grande					2 - 2ª Oficina	2005	15.408,18
	Sirinhaém					2 - 2ª Oficina	2004	73.407,21
	Tamandaré					2 - 2ª Oficina	2004	216.583,18

# Ações 2018





# Ações 2018

## **Criação do Núcleo de Gestão de Praias na SPU**

- Portaria nº 4.192, de 27 de abril de 2018

## **Criação do Subgrupo de Trabalho Praias – SPU e integrantes GI-Gerco (Universidades, Anamma, G17, MPF, MMA, MCidades, MTur e Soc. Civil) no âmbito da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar – CIRM**

- Apoiar as ações da SPU e dos governos municipais na gestão das praias

## **TED com a UFSC – Formalizado dia 23/09/2018 + aditivo 04/12/2018**

- Elaborar modelo de relatório anual e indicadores de qualificação continuada; estratégia de fomento para elaboração dos PGIs; metodologia de avaliação e acompanhamento dos PGIs + revisão metodologia e manuais do Projeto Orla

# Ações 2018

**4 Oficinas Regionais de Capacitação em Gestão de Praias – SP, SC, CE e BA**



MINISTÉRIO DO  
PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO



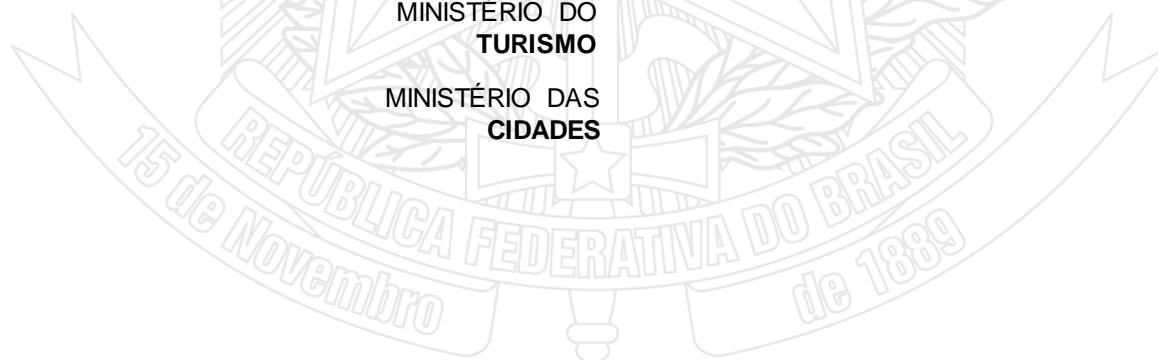
MINISTÉRIO DO  
MEIO AMBIENTE

MINISTÉRIO DO  
TURISMO

MINISTÉRIO DAS  
CIDADES

**MPF**

**AGU**  
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO





# Ações 2019-2020



# Ações 2019 – 2020 (já iniciadas e previstas)

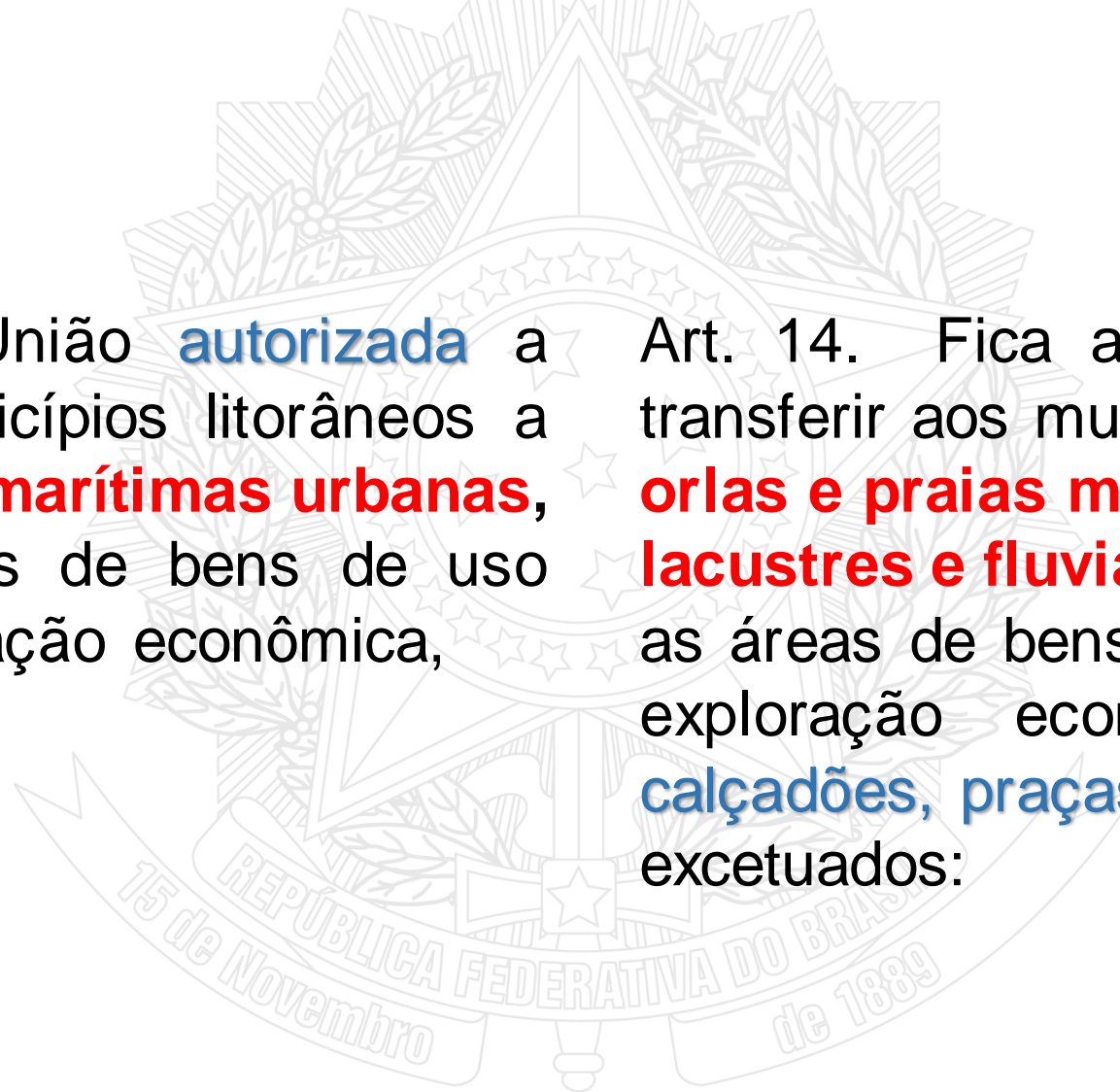
- **TED com a UFSC** – Formalizado dia 23/09/2018 + aditivo 04/12/2018
  - Apoiar o desenvolvimento dos produtos e aprovar no âmbito do SGT-Praias
  - Implementação, análise e monitoramento dos resultados do TAGP
- **9 Oficinas ESTADUAIS de Capacitação em Gestão de Praias**
  - RJ, RS, PE, ES, PR, SE, AL, RN e PB
- **2 Oficinas REGIONAIS de Capacitação em Gestão de Praias – MA, PA e AP**
  - Finalização do Manual de Planejamento Integrado (UFPA) - estuários e rios
- **Suporte às capacitações de fiscais da SPU e Municipais**
- **Regulamentação da Lei 13.813/2019 que alterou o art. 14 da Lei 13.240/2015**
  - Portaria SPU nº 44, de 2019 – autoriza a transferência da gestão das praias marítimas não urbanas
  - Orlas e Praias Estuarinas, Fluviais e Lacustres – depende de regulamentação



# Lei 13.813/2019 altera o art. 14 da Lei 13.240/2015

Art. 14. Fica a União **autorizada** a transferir aos municípios litorâneos a gestão das **praias marítimas urbanas, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, excetuados:**

Art. 14. Fica a União **autorizada** a transferir aos municípios a gestão das **orlas e praias marítimas, estuarinas, lacustres e fluviais federais, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, tais como calçadões, praças e parques públicos, excetuados:**





295 municípios  
20 mil km

## Lei 13.813/2019

~2500 municípios  
100 mil km



# Próximos passos

- Regular a transferência da gestão das orlas e praias estuarinas, fluviais e lacustres
- Grande diversidade de modelos físicos (várzeas da Amazônia diferentes das várzeas do Pantanal etc.)
- Organizar audiências com municípios e outros atores dos comitês de bacias para produzir os regulamentos (assim como foi a regulamentação da transferência da gestão das praias marítimas)
- Capacitar municípios, superintendências da SPU e outros atores
- Até que a regulamentação saia continuaremos destinando as orlas e praias com cessão e permissão de uso

# Desafios do TAGP

- **Valoração econômica das ações – Aumento global da arrecadação**
  - Indireta – aumento da arrecadação pelo incremento do turismo
- **Profissionalização dos serviços – Turismo qualificado**
  - Articulação com CNC e MTur - Capacitação e qualificação dos serviços
- **Qualificação urbana e ambiental das praias - Sustentabilidade**
  - Planejamento integrado para adequar os usos e a economia local
- **Planejamento e Monitoramento**
  - NUGEP (CGGOP) – articulação institucional e social e capacitações
- **Qualificação e priorização dos investimentos**
  - Articulação com MTur e MDR para certificação de municípios e praias prioritários para acessar recursos públicos e privados



# Conheçam nosso site

## www.patrimoniode todos.gov.br

www.patrimoniode todos.gov.br

Secretaria do **Patrimônio da União**  
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Entrar com Brasil Cidadão ?

O que você está procurando?  Você pode pesquisar por assuntos e serviços **BUSCA**  
Todos os serviços

VOCÊ ESTÁ AQUI: HOME

acompanhe seu pedido

CPF/CNPJ:

Número de Atendimento:

Esqueci o Número  Não sou um robô

**BUSCAR**

Atendimento SISREI? (Clique aqui)

ACESSO A INFORMAÇÃO

Institucional

Perguntas Frequentes

Atendimento Virtual

SERVIÇOS FINANCEIROS

REQUERIMENTOS DIVERSOS

CERTIDÕES, DECLARAÇÕES E CONSULTAS

Você que mora em um dos imóveis da União tem um papel fundamental para o desenvolvimento socioeconômico do País.

**CLIQUE AQUI E PAGUE SUA TAXA PATRIMONIAL**

ELA VOLTA PARA VOCÊ EM BENEFÍCIO!

Serviços mais acessados

www.planejamento.gov.br

BRASIL Serviços Simplifique! Participe Acesso à informação Legislação Canais

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Ministério do **Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**

Buscar no portal

Biblioteca | Dados Abertos | Ética | Serviços | Séries Estatísticas | Imprensa | Perguntas frequentes | Atendimento | Protocolo

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > ASSUNTOS > GESTÃO > PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Portal do Servidor

Agendas de Autoridades

Notícias do Planejamento

Ouvidoria

Acesso à Informação

**PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

O Ministério do Planejamento é responsável pela gestão do patrimônio da União. É o órgão que autoriza a ocupação dos imóveis públicos federais, estabelecendo diretrizes para permissão de uso, promoção, doação ou cessão gratuita, quando houver interesse público. É responsável também pela gestão dos terrenos de marinha e o controle do uso dos bens de uso comum do povo, entre outras atribuições. Nesta área do site, você encontra informações sobre como o governo cuida do nosso patrimônio, além de acessar a página de serviços de patrimônio.

**SERVIÇOS**

Acesse a página de serviços de Patrimônio da União

Emissão de DARF *Pague seus débitos e fique em dia*

Alienação de Imóveis *Veja como adquirir imóveis*

Localize a unidade mais próxima:

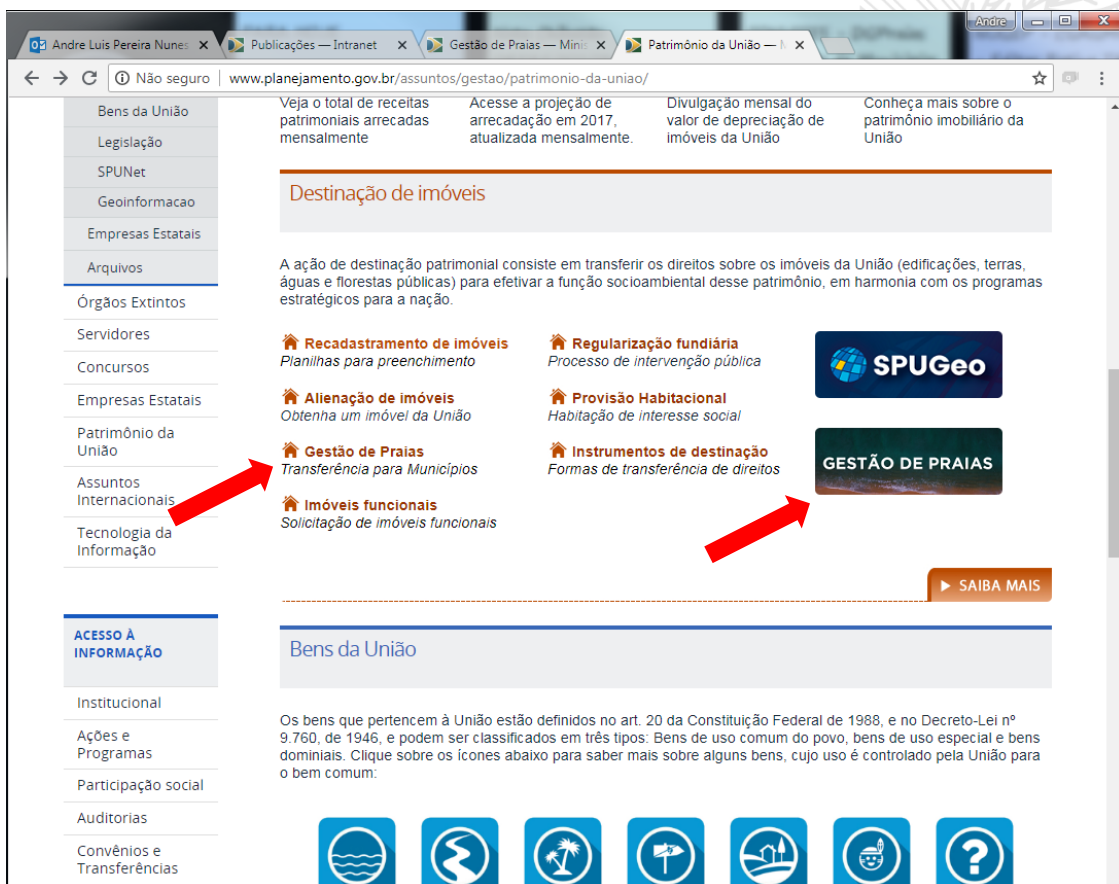
Planejamento e Assuntos Econômicos

Orçamento

Desenvolvimento

# Conheçam nosso site

## bit.ly/gestaodeorlas



## Gestão de Praias

### Disponibilização de relatório anual em dezembro de 2018

O Termo de Adesão à Gestão de Praias, em sua Cláusula Terceira, inciso V, alínea "b", conforme modelo aprovado pela Portaria SPU 113/2017, determina como obrigação do Município a disponibilização, "em até 1 (um) ano após a assinatura do Termo de Adesão, o primeiro relatório de gestão das praias marítimas urbanas". Informamos que o modelo do relatório será disponibilizado em dezembro de 2018, oportunidade em que encaminharemos comunicação aos Gestores Municipais de Utilização das Praias com solicitação de preenchimento e prazo para envio.

O Termo de Adesão tem por objeto transferir ao Município a gestão das praias marítimas urbanas de seu território, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, nos termos da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e do Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004.

A finalidade é estabelecer condições para uma melhor gestão dos espaços litorâneos, ensejando uma melhoria continuada, orientada para o uso racional e a qualificação ambiental e urbanística desses territórios.



- **SUMÁRIO EXECUTIVO**  
Proposta de regulamentação do art. 14 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que trata da transferência da gestão das praias marítimas urbanas de seu território, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, nos termos da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e do Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004.
- **ANEXO I - MODELO DE TERMO DE ADESÃO À GESTÃO DE PRAIAS**
- **PERGUNTAS E RESPOSTAS**
- **LEGISLAÇÃO**
- **MANUAIS PARA PLANEJAMENTO INTEGRADO**
- **MUNICÍPIOS QUE SOLICITARAM ADESÃO À GESTÃO DE PRAIAS**
- **SITUAÇÃO DAS ADESÕES À GESTÃO DE PRAIAS** atualizado em out/18
- **GI-Gerco/CIRM**
- **TRABALHOS ACADÊMICOS**
- **EVENTOS**

# Ganhos

## **(+) Qualificação urbana e ambiental das praias - Sustentabilidade**

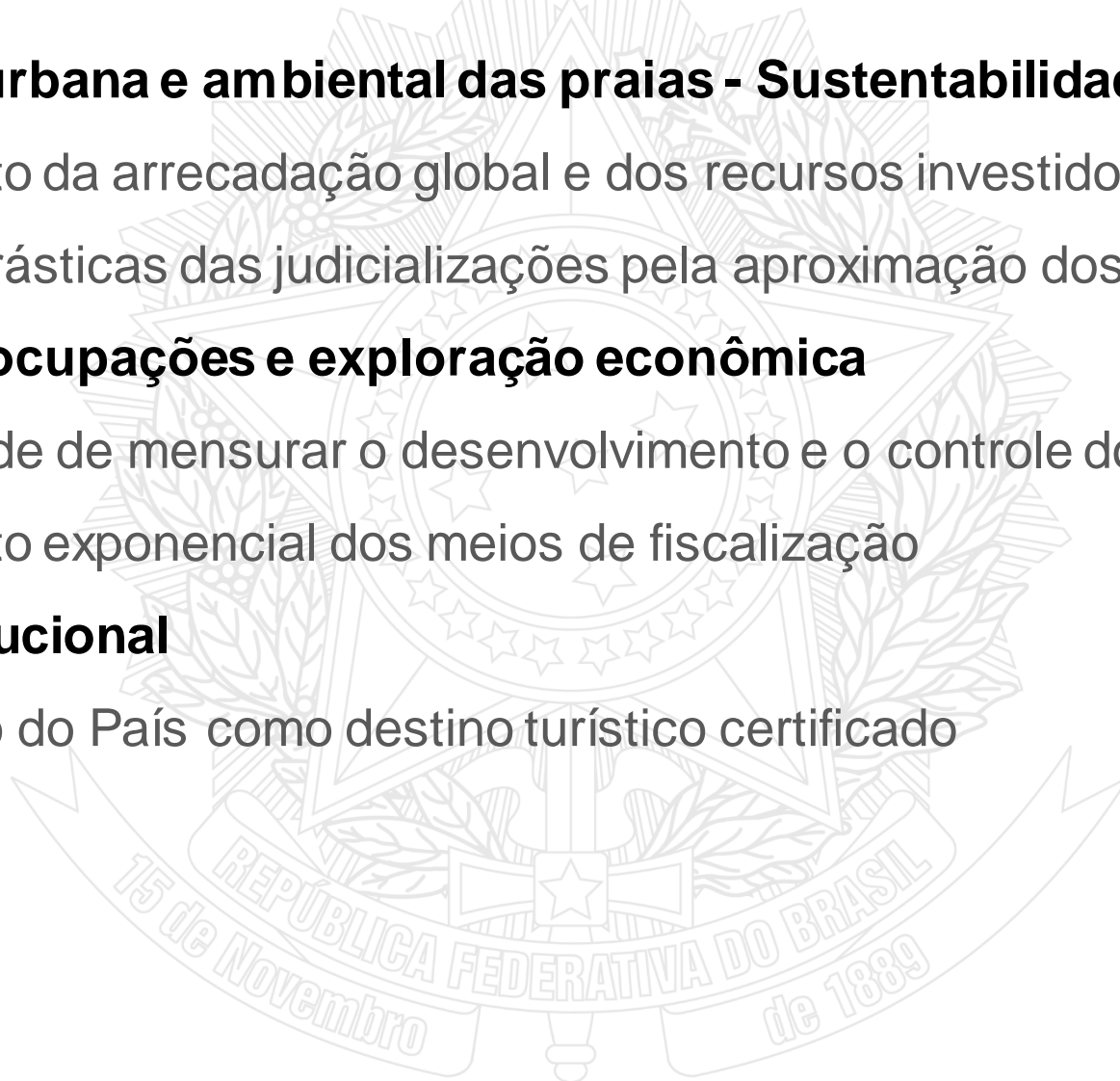
- Crescimento da arrecadação global e dos recursos investidos
- Redução drástica das judicializações pela aproximação dos atores

## **(+) Controle das ocupações e exploração econômica**

- Possibilidade de mensurar o desenvolvimento e o controle dos territórios
- Crescimento exponencial dos meios de fiscalização

## **(+) Imagem institucional**

- Valorização do País como destino turístico certificado





# Destinação de áreas da União Conceitos e Instrumentos (TAGP)

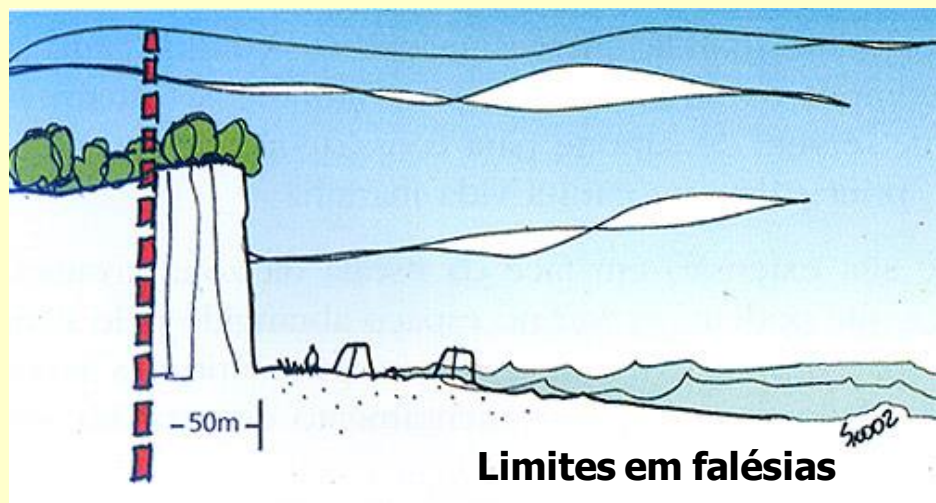
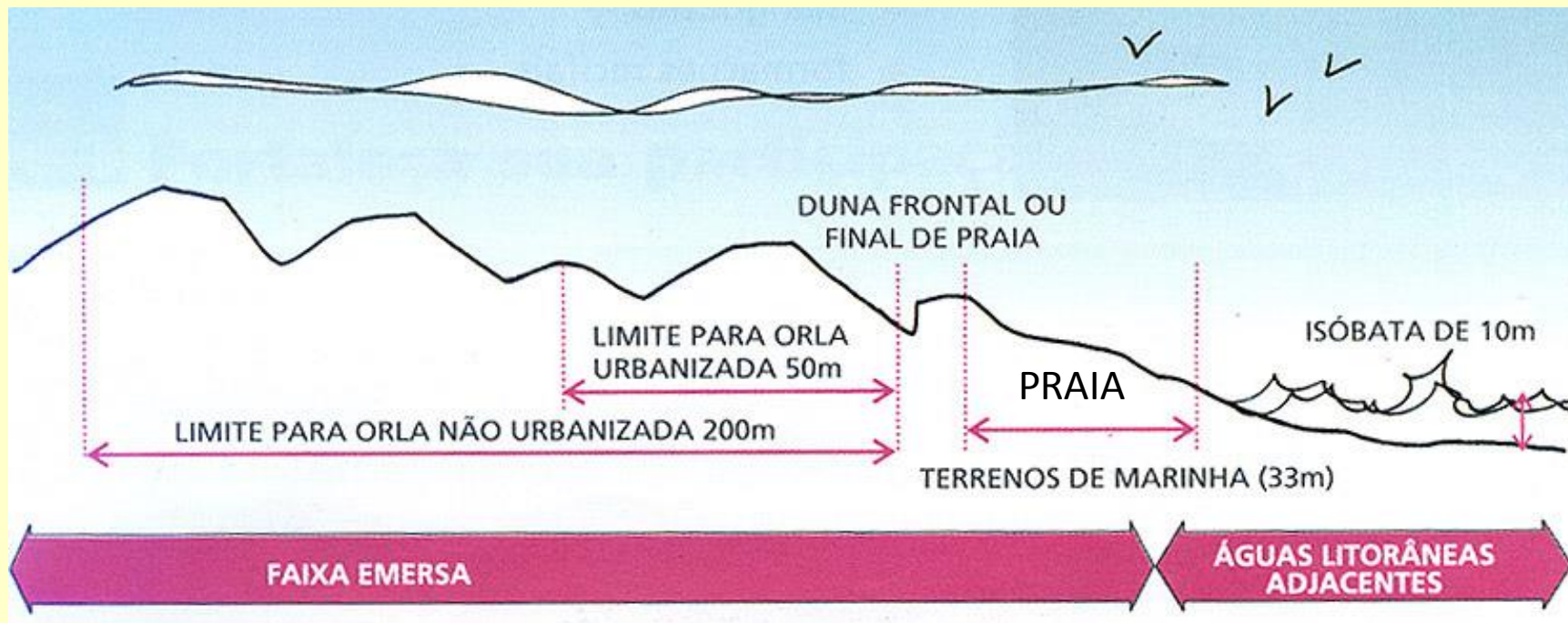


**Não confunda Terreno de Marinha com Praia –  
são territórios muito distintos**





## Limites genéricos para orla marítima propostos pela metodologia





# Quais são os bens (imóveis) da União?

*Constituição Federal de 5 outubro de 1988*

*Art. 20. São bens da União:*

*I – os que atualmente lhe pertencem e os que vierem a ser atribuídos;*

*II – as terras devolutas;*

***III - os lagos e rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais; (rios federais)***

*IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras;*

*V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;*

***VI - o mar territorial;***

***VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;***

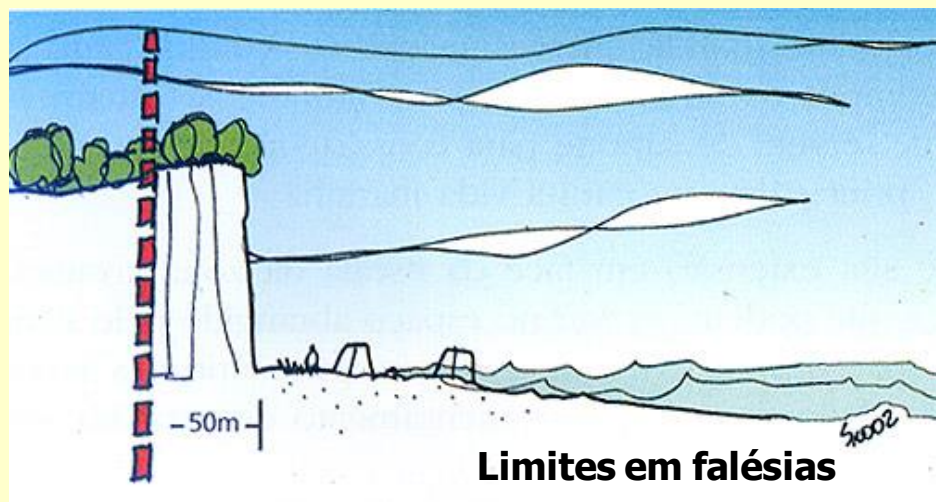
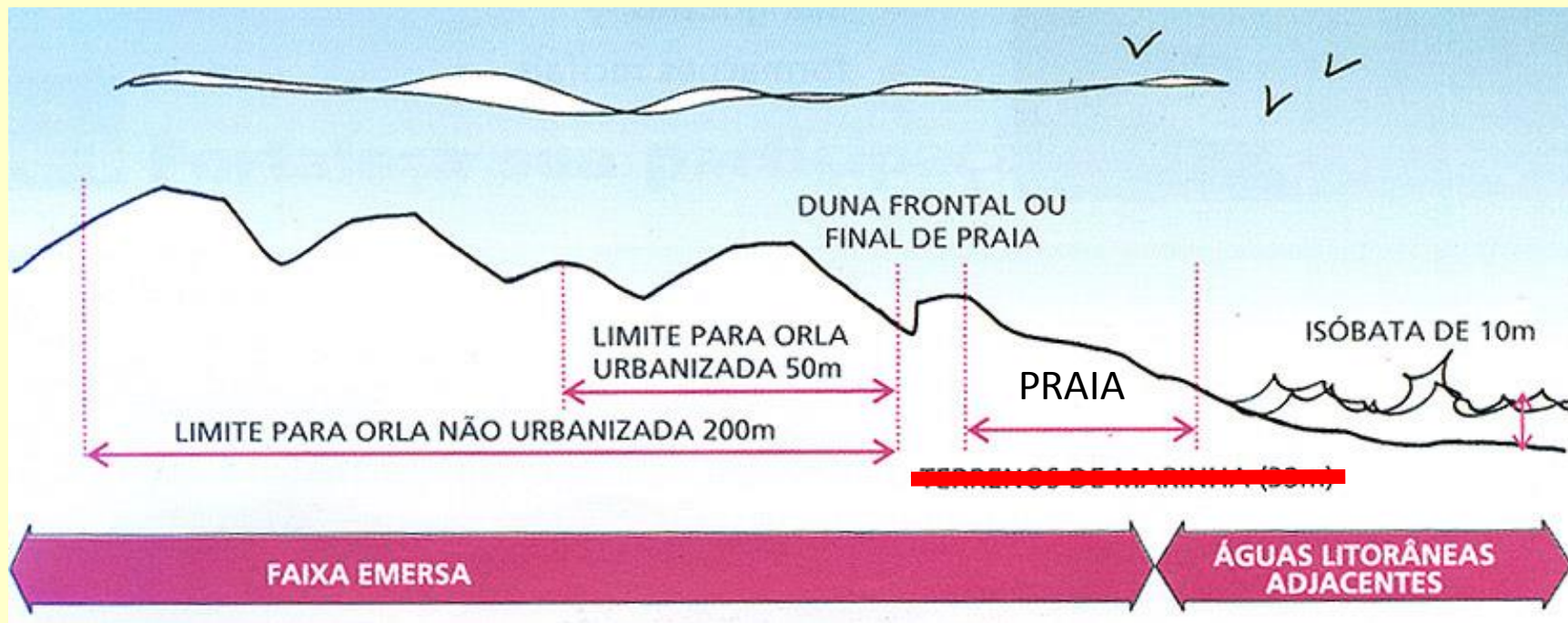
*VIII - os potenciais de energia hidráulica;*

*IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;*

*X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;*

***XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.***

## Limites genéricos para orla marítima propostos pela metodologia



Depois deste, há 9 slides ocultos com conceitos e outros esclarecimentos sobre terrenos de marinha e terrenos marginais de rios e seus acrescidos.

# Conceitos

## Terrenos de Marinha

### Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de dezembro de 1946

Art. 2º São **terrenos de marinha**, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médio de 1831:

- a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés;
- b) os que contornam as ilhas situadas em zona onde se faça sentir a influência das marés.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo a influência das marés é caracterizada pela oscilação periódica de 5 (cinco) centímetros pelo menos, do nível das águas, que ocorra em qualquer época do ano.

Art. 3º São **terrenos acrescidos de marinha** os que se tiverem formado, natural ou artificialmente, para o lado do mar ou dos rios e lagoas, em seguimento aos terrenos de marinha.

## Praia

### Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988

Art. 10. As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica.

§ 1º. Não será permitida a urbanização ou qualquer forma de utilização do solo na Zona Costeira que impeça ou dificulte o acesso assegurado no caput deste artigo.

§ 2º. A regulamentação desta lei determinará as características e as modalidades de acesso que garantam o uso público das praias e do mar.

§ 3º. **Entende-se por praia a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema.**



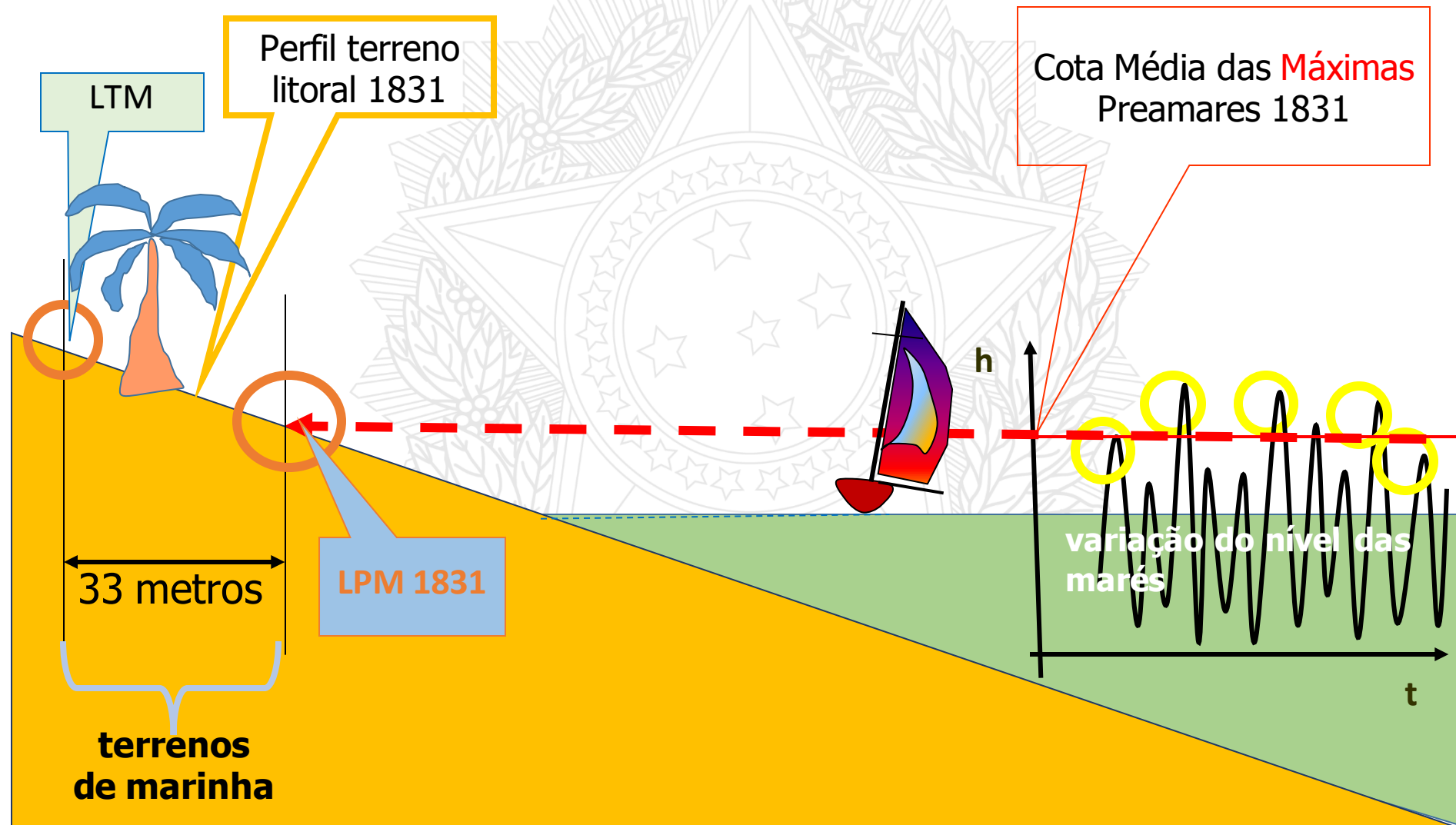
# Natureza e origem dos Terrenos de Marinha

O instituto jurídico dos terrenos de marinha e seus acrescidos tem origem nas *LEZÍRIAS*, consideradas bens realengos pela *Ordem Régia de 04/02/1557*, que estabeleceu um regulamento p/uso das lezírias, com a finalidade de "*assegurar às populações e à defesa nacional o livre acesso ao mar e às áreas litorâneas*" (Leivas, 1977).

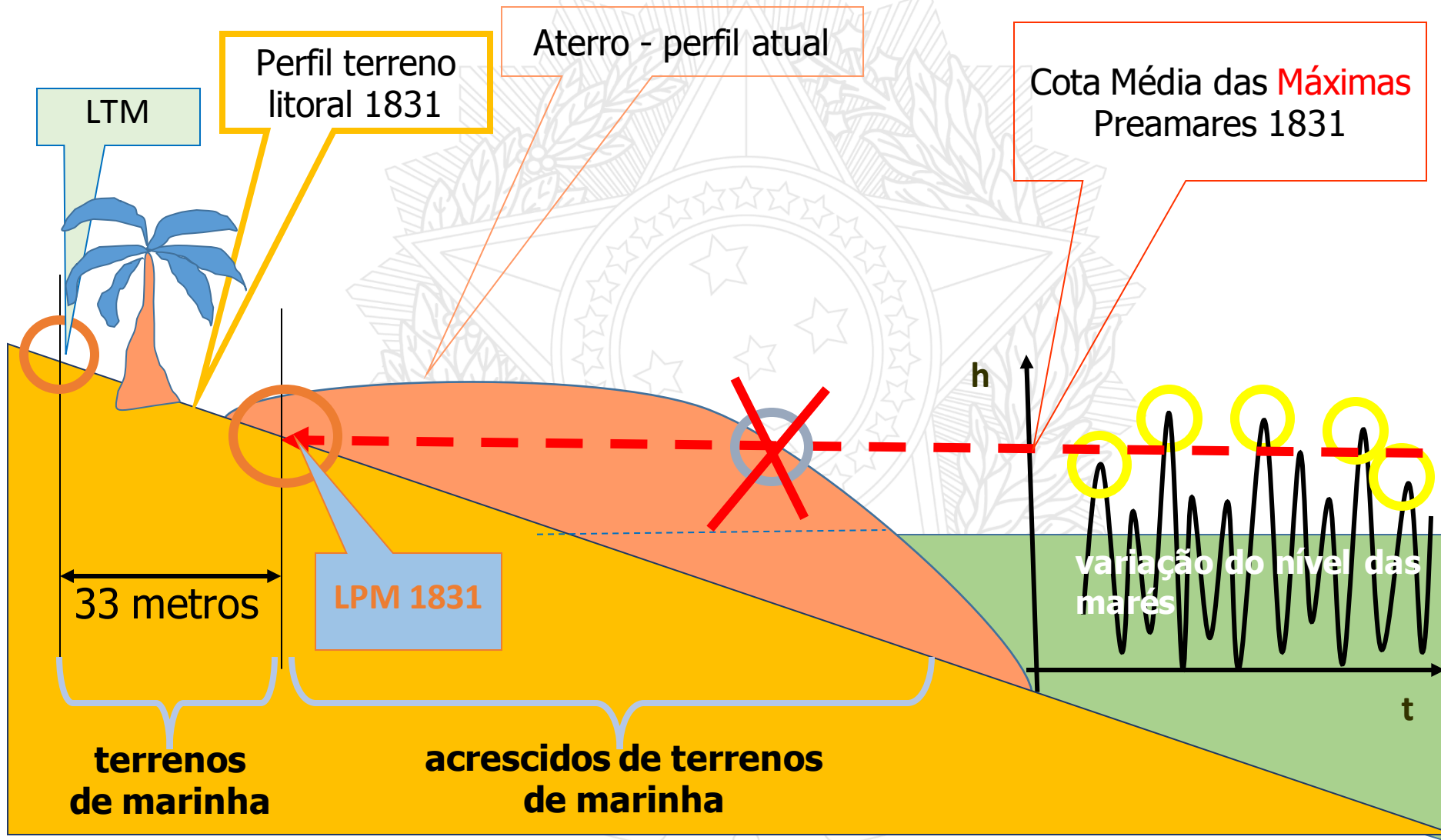
*Ordem Régia de 18/11/1818*: faixa territorial de 15 braças craveiras contadas para o lado de terra a partir da "*borda do mar nas marés de águas vivas*" (Oliveira, 1966).

Em *14/11/1832* – Art. 4º das Instruções do Ministério da Fazenda: " *... contadas desde o ponto a que chega o preamar médio de 1831*" (Oliveira, 1966).

# Determinação da LPM 1831



# Determinação da LPM 1831



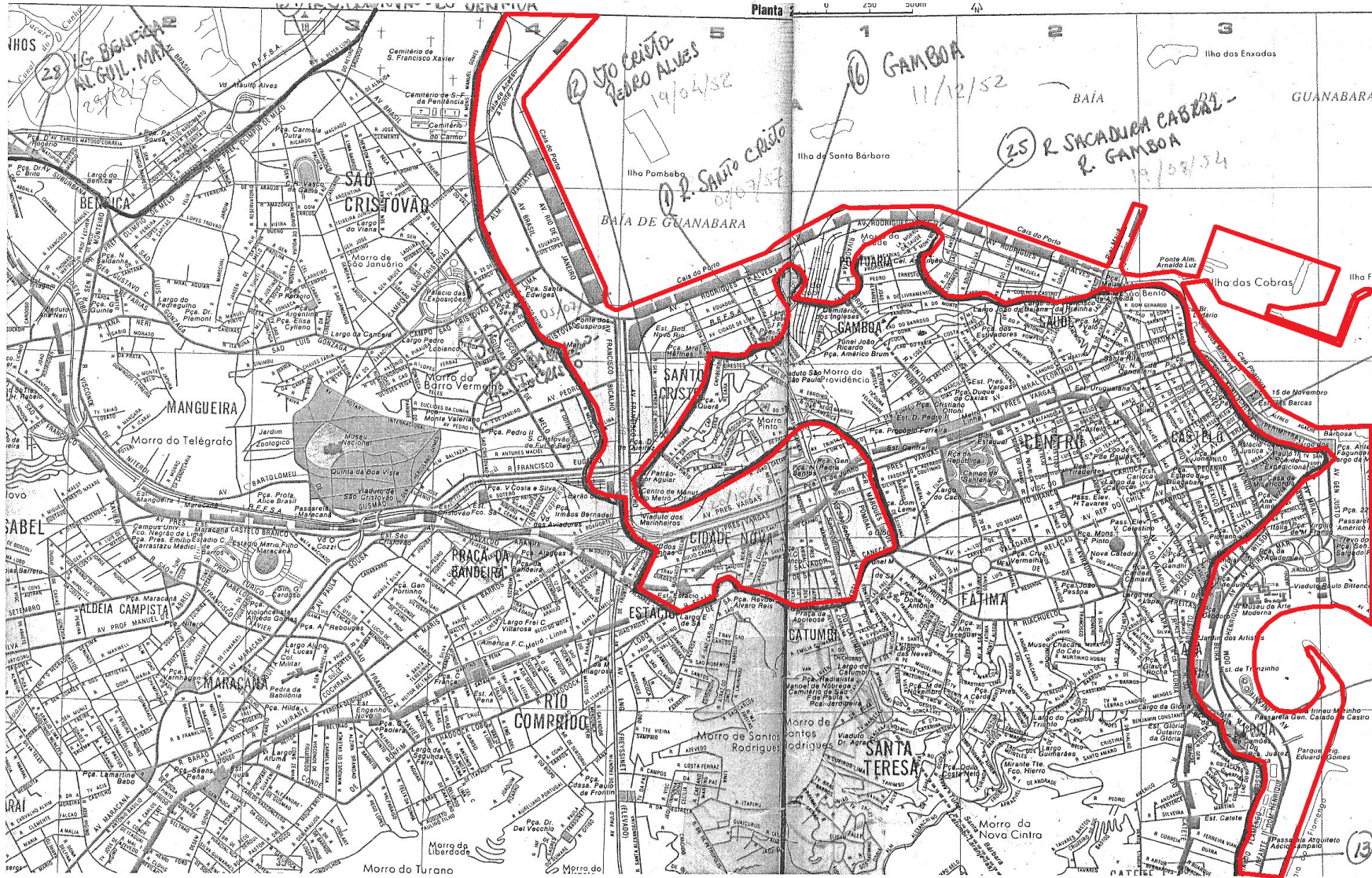




- ❑ **Terrenos Marinha e Acrecidos de Marinha**



# Terrenos de Marinha - Restituição



Posição da LPM no Rio de Janeiro (esquema sobre mapa urbano).

Aterros – “acrescidos de marinha”

LPM – Linha de Preamar Médio do ano de 1831.

Média das marés máximas do ano de 1831.

# Natureza e origem dos Terrenos Marginais

Lei nº 1.507, de 26 de setembro de 1867:

“Art. 39. Fica reservada para a **servidão pública** nas margens dos rios navegáveis e de que se fazem os navegáveis, fora do alcance das marés, salvas as concessões legítimas feitas até a data da publicação da presente lei, a zona de **sete braças contadas do ponto médio das enchentes ordinárias** para o interior, e o Govêrno autorizado para concedê-las em lotes razoáveis na forma das disposições sôbre os terrenos de marinha.”



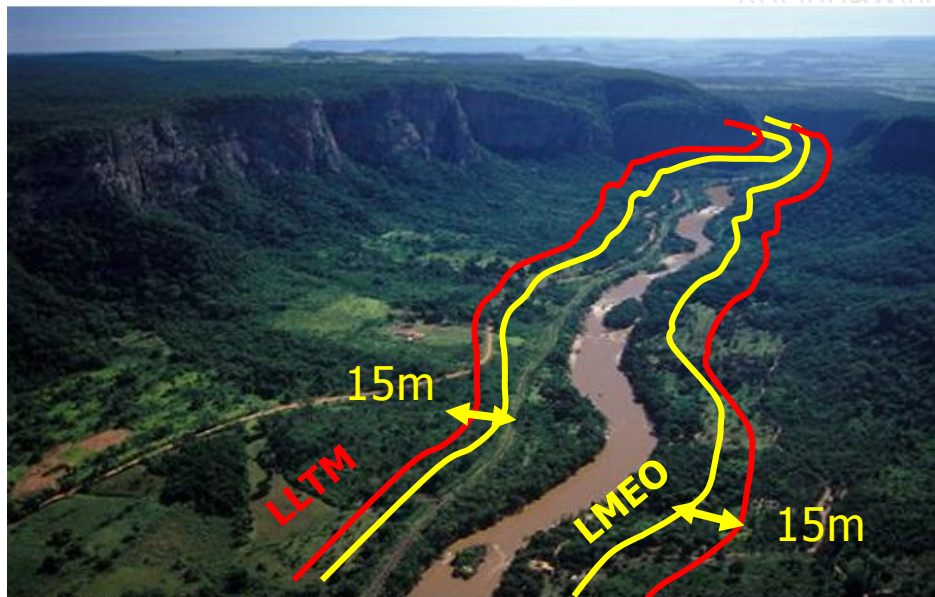
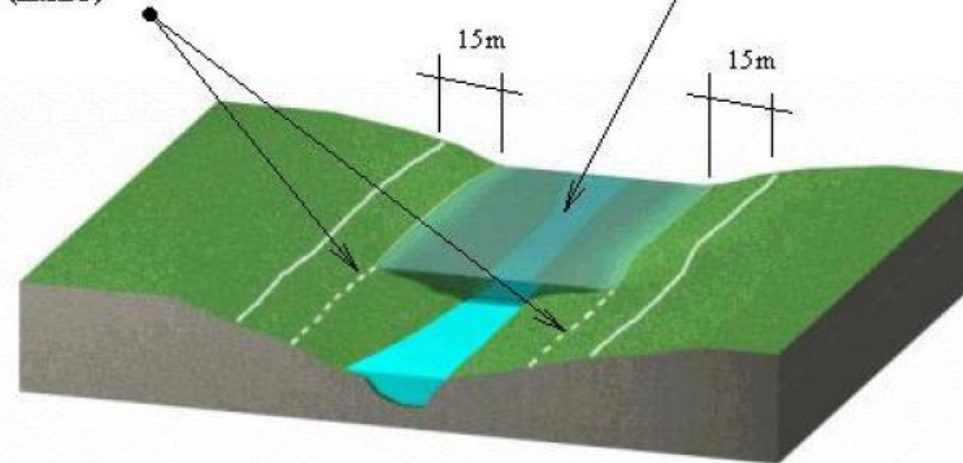


Ilustração sem escala

Linha de projeção da a  
interseção da cheia  
com o terreno  
(LMEO)

Representação da  
cheia



❑ Terrenos Marginais

❑ Determinação da LMEO (1867)

# Cessão de Uso

- Art. 18 da Lei nº 9.636, de 1998.
- Não é precária, é formalizada por contrato que estabelece encargos e prazos.
- Não é direito real – é intransferível – não transfere domínio (propriedade).
- Pode ser gratuita para ente público sem exploração econômica.
- Deve ser onerosa quando houver exploração econômica.
- Exploração econômica ou uso privado por particulares - procedimento licitatório.
- Quando o município for o gestor das praias deverá licitar a exploração econômica – **receitas são do município.**
- Utilizada para quaisquer fins.
- Não dispensa outras autorizações – ambiental, bombeiros etc.
- Prazo de até 20 anos – limitada à vigência do TAGP.

# Permissão de Uso

- Art. 22 da Lei nº 9.636, de 1998 - utilização precária.
  - Portaria SPU nº 1, de 2014 – regulamentação – disponível no site.
- Somente para a **realização de eventos de curta duração**, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional.
- Não é direito real – é intransferível – não transfere domínio (propriedade).
- Pode ser gratuita para eventos públicos, sem restrição de acesso ou exploração econômica de qualquer tipo.
- Deve ser onerosa quando houver exploração econômica, limitar acesso público ou expor publicidade de marcas e produtos – **receita\$ são do município.**
- Não dispensa outras autorizações – ambiental, bombeiros etc.
- Prazo de 90 dias (inclusive montagem e desmontagem) prorrogáveis por 90 dias.

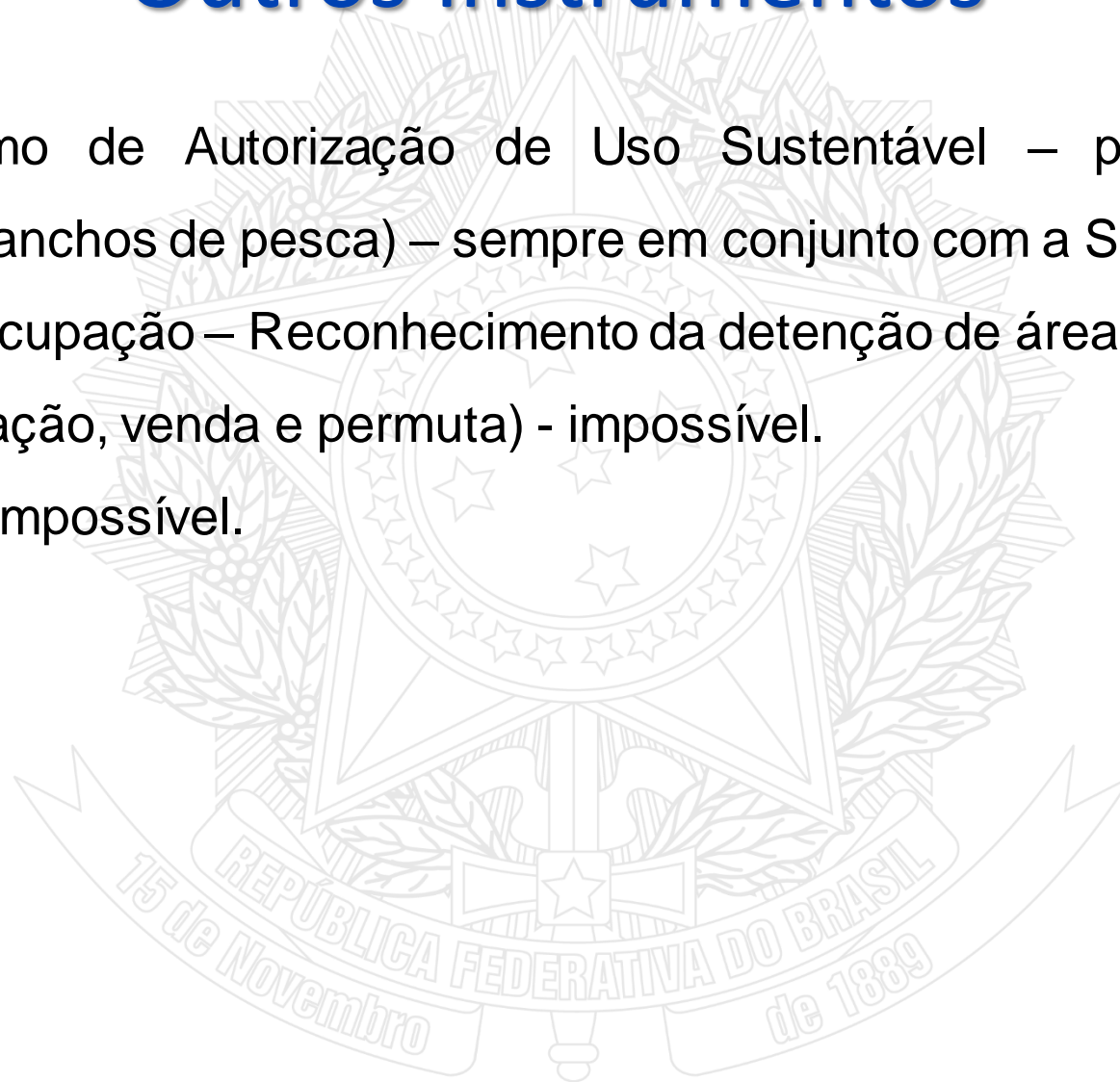


# Autorização de Obras

- Art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987.
- Município deve solicitar aprovação prévia da SPU para execução de obras, construções ou qualquer intervenção **apenas** nos casos em que houver alteração que possa modificar permanentemente as áreas objeto deste Termo.
- SPU trabalha em regulamentação de autorizações de obras em praias.
  - Obras previstas no PGI aprovado na Coordenação Nacional do Projeto Orla e validados em audiência pública poderão ser dispensados de autorização de obras pela SPU.
- A Autorização de Obras da SPU não exime o Município de providenciar - **antecipadamente** - todas as demais licenças, autorizações e alvarás cabíveis.

# Outros Instrumentos

- TAUS – Termo de Autorização de Uso Sustentável – para Comunidades Tradicionais (ranchos de pesca) – sempre em conjunto com a SPU/UF.
- Inscrição de Ocupação – Reconhecimento da detenção de área – só SPU/UF.
- Alienação (doação, venda e permuta) - impossível.
- Aforamento – impossível.



# Detalhamento do TAGP

## Direitos e obrigações

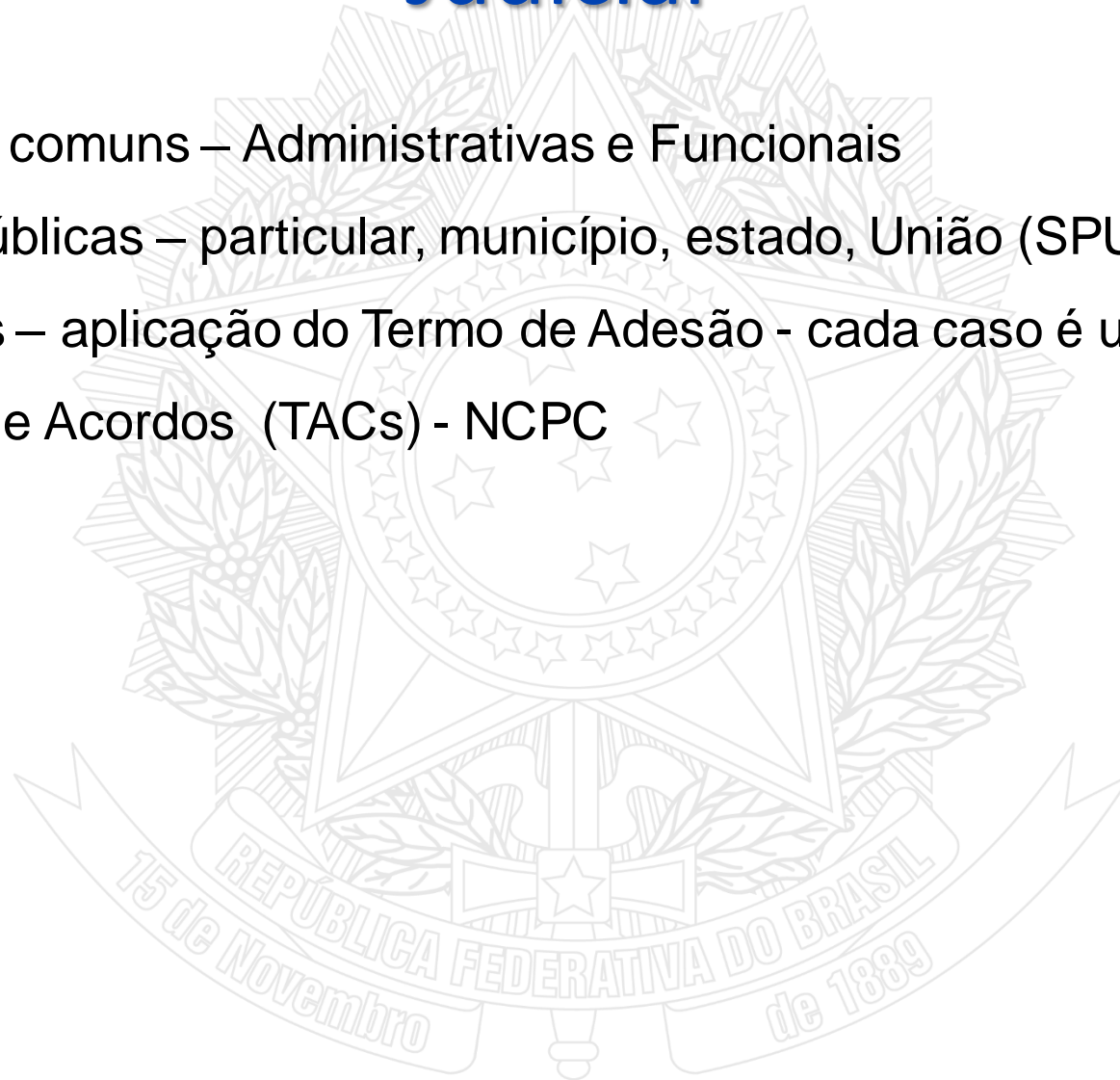


# Ações Judiciais e TACs



# Judicial

- Competências comuns – Administrativas e Funcionais
- Ações Civis Públicas – particular, município, estado, União (SPU - AGU) e MPF
- Peculiaridades – aplicação do Termo de Adesão - cada caso é um caso
- Perspectivas de Acordos (TACs) - NCPC





# Fiscalização em áreas da União





# Planejamento Integrado





# Histórico da Ocupação no Brasil



- Início da colonização se dá pelos espaços litorâneos
- Interiorização = séc. XIX
- Gestão ambiental apenas a partir do final de 1970
- Conceito da função social da terra e normas para utilização das praias só em 1988
- Ocupação à revelia ou com pouca atuação dos poderes públicos
- Grande passivo ambiental, patrimonial e urbanístico em **áreas da União - Patrimônio de Todos os Brasileiros**

# Desafios para a Gestão Costeira

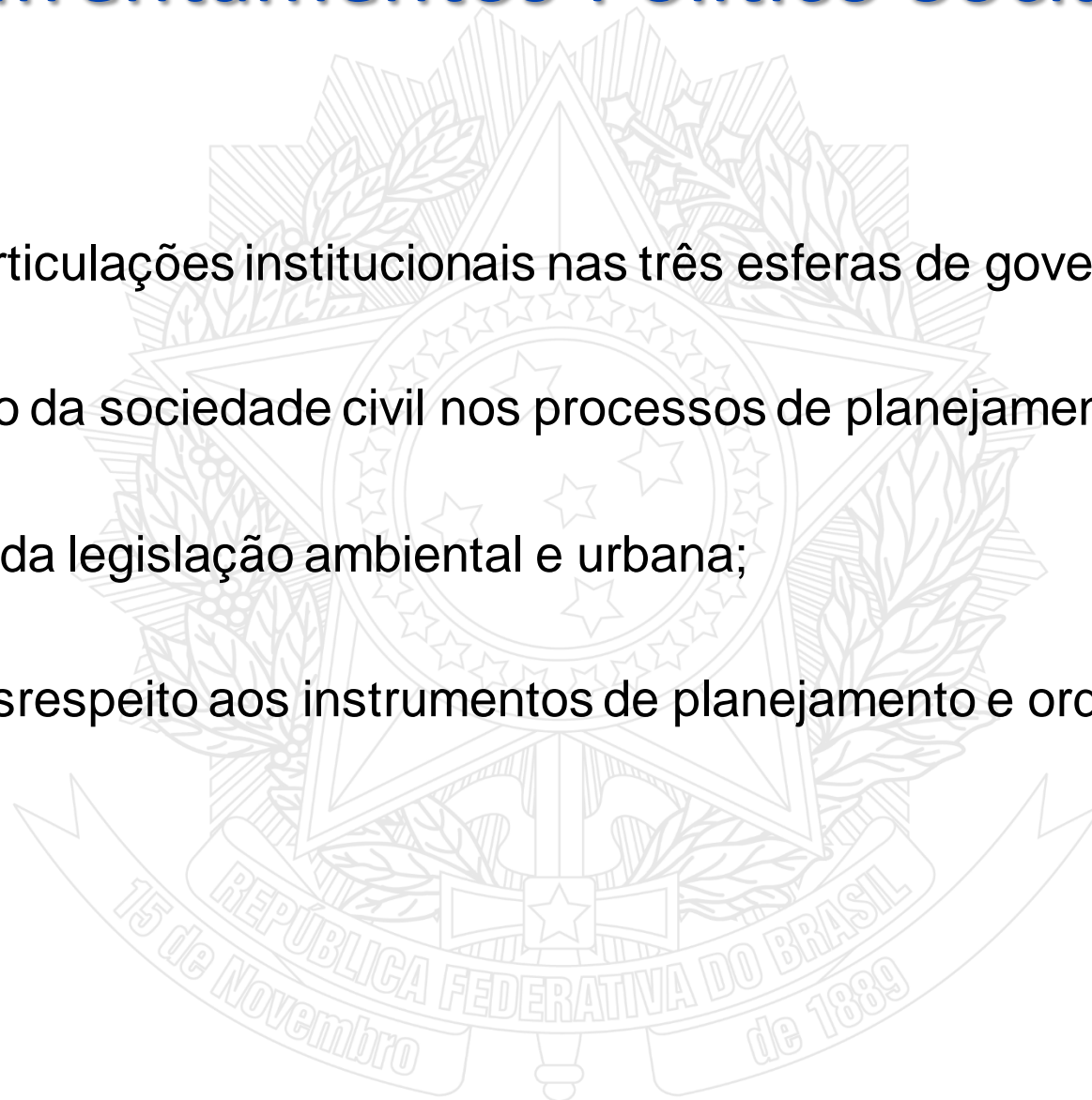
- Regularização Fundiária
- Projetos urbanísticos e Empreendimentos turísticos
- Acesso à praia e ao mar
- Ordenamento de barracas de praia
- Preservação de culturas tradicionais
- Processos de erosão e sedimentação
- Conservação da biodiversidade
- Compatibilização do desenvolvimento econômico com a gestão sustentável do território





# Enfrentamentos Político Sociais

- Fragilidade das articulações institucionais nas três esferas de governo
- Baixa participação da sociedade civil nos processos de planejamento e controle social
- Descumprimento da legislação ambiental e urbana;
- Ausência e/ou desrespeito aos instrumentos de planejamento e ordenamento territorial



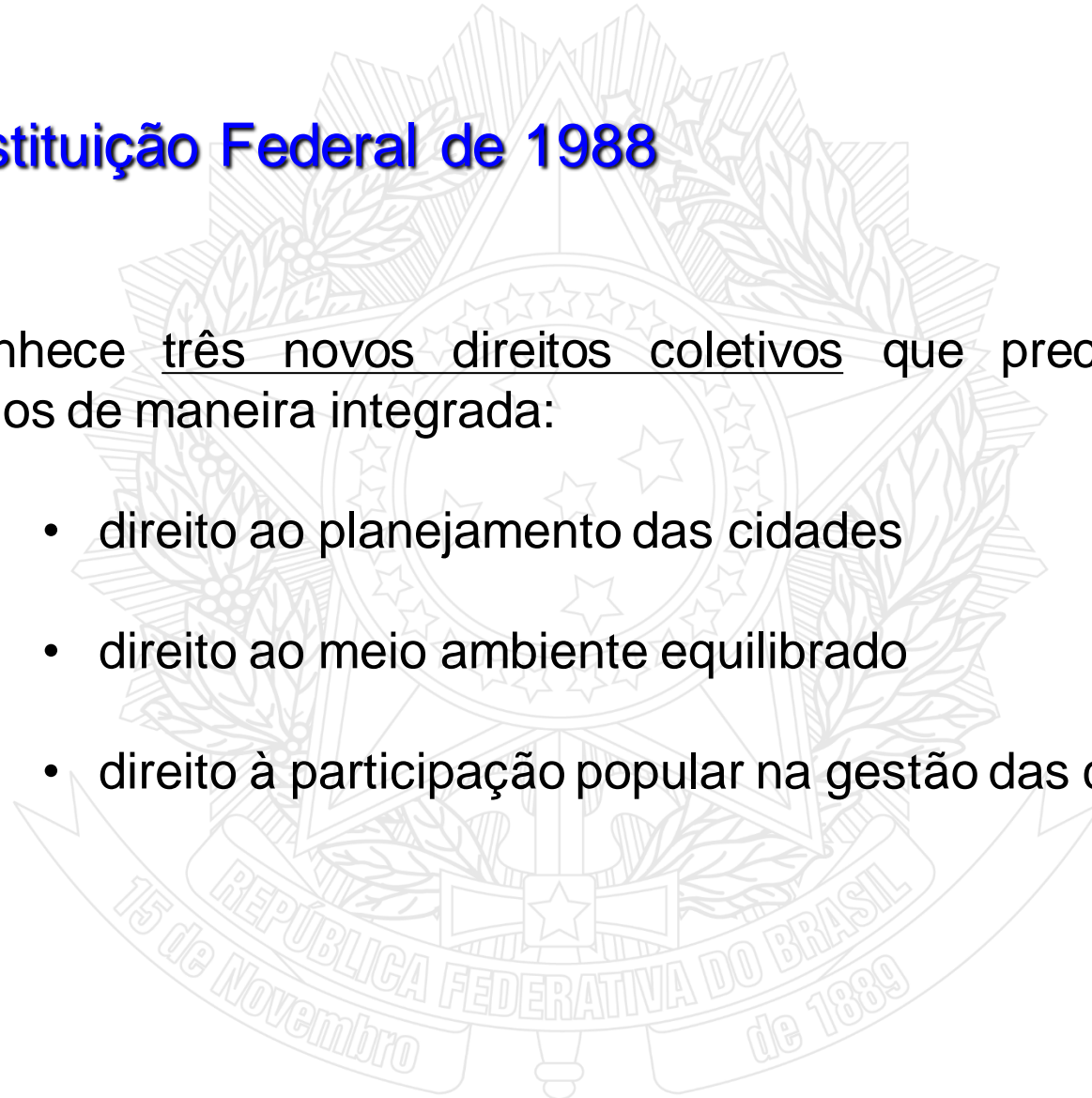
# Arcabouço Legal



## Constituição Federal de 1988

Reconhece três novos direitos coletivos que precisam ser tratados de maneira integrada:

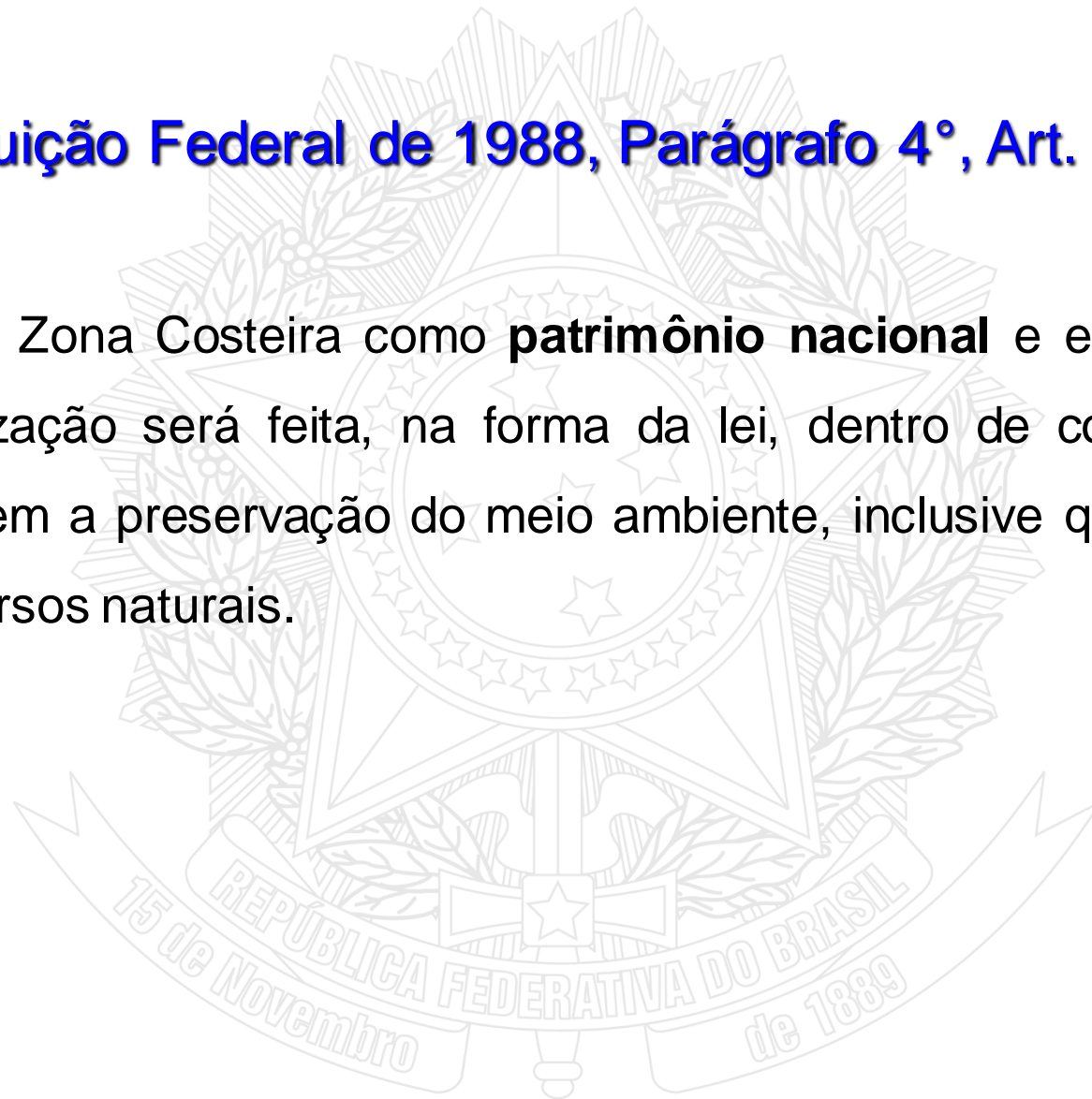
- direito ao planejamento das cidades
- direito ao meio ambiente equilibrado
- direito à participação popular na gestão das cidades





## Constituição Federal de 1988, Parágrafo 4º, Art. 225

Define a Zona Costeira como **patrimônio nacional** e especifica que sua utilização será feita, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.



## O Pacto Federativo

A Constituição Federal (arts. 1º e 18) estabelece que os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) são autônomos.



União



Estado



Município

## **Lei nº 9.636, de 1998 – Gestão dos imóveis da União**

Art. 11 – SPU é responsável por fiscalizar e zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público, o uso e a integridade física dos imóveis da União.

§ 4º – **União, Estados e Municípios são responsáveis pela manutenção** das áreas de preservação ambiental, das necessárias à proteção dos ecossistemas naturais e de **uso comum do povo, independentemente da celebração de convênio para esse fim.**



## **Lei nº 7.661, de 1988**

Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), que visa orientar a utilização racional dos recursos na **Zona Costeira** (uma faixa marítima e outra terrestre).

## **Decreto nº 5.300, de 2004**

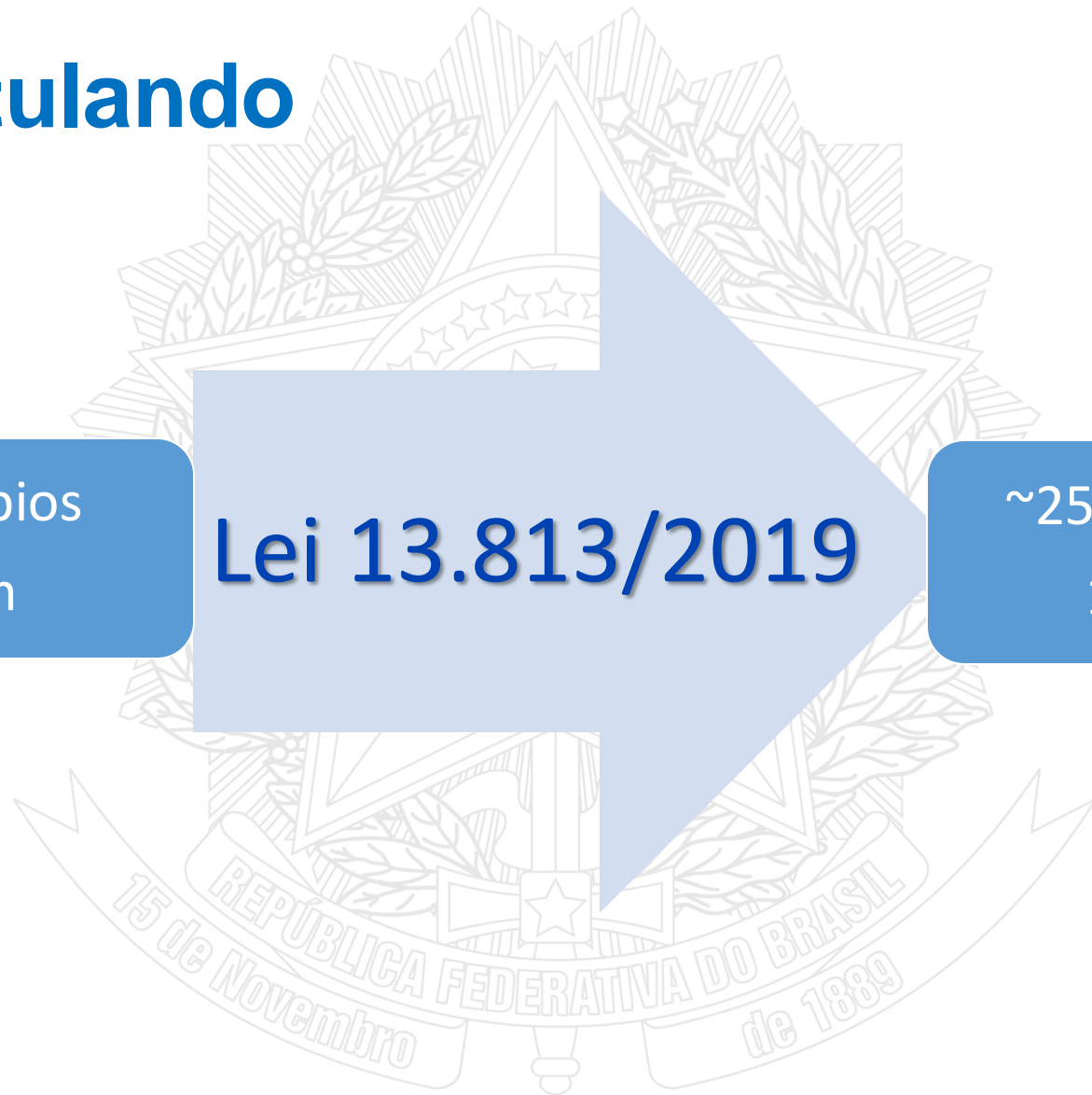
Regulamenta a Lei nº 7.661/88 e estabelece que o município deverá elaborar e executar o Plano de Intervenção da Orla Marítima (Plano de Gestão Integrada - **PGI**) de modo participativo com o colegiado municipal, órgãos, instituições e organizações da sociedade interessados.

# Recapitulando

295 municípios  
20 mil km

**Lei 13.813/2019**

~2500 municípios  
100 mil km

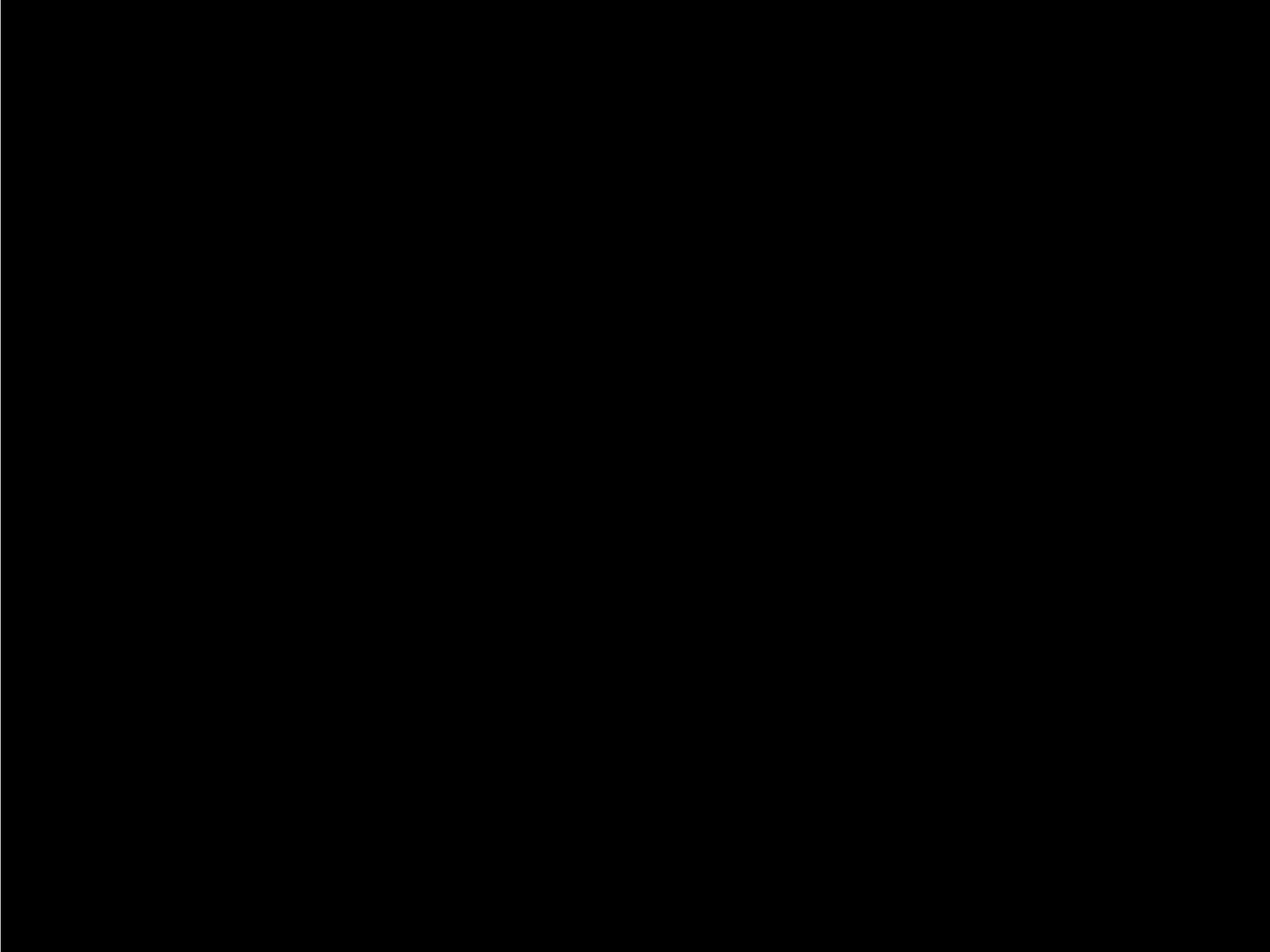


# Planejamento Integrado

## O Projeto Orla







O **Projeto Orla** busca harmonizar as políticas ambiental, urbana e patrimonial no cuidado com **os espaços litorâneos, que pertencem ao povo brasileiro**, para que cumpram a sua função socioambiental.

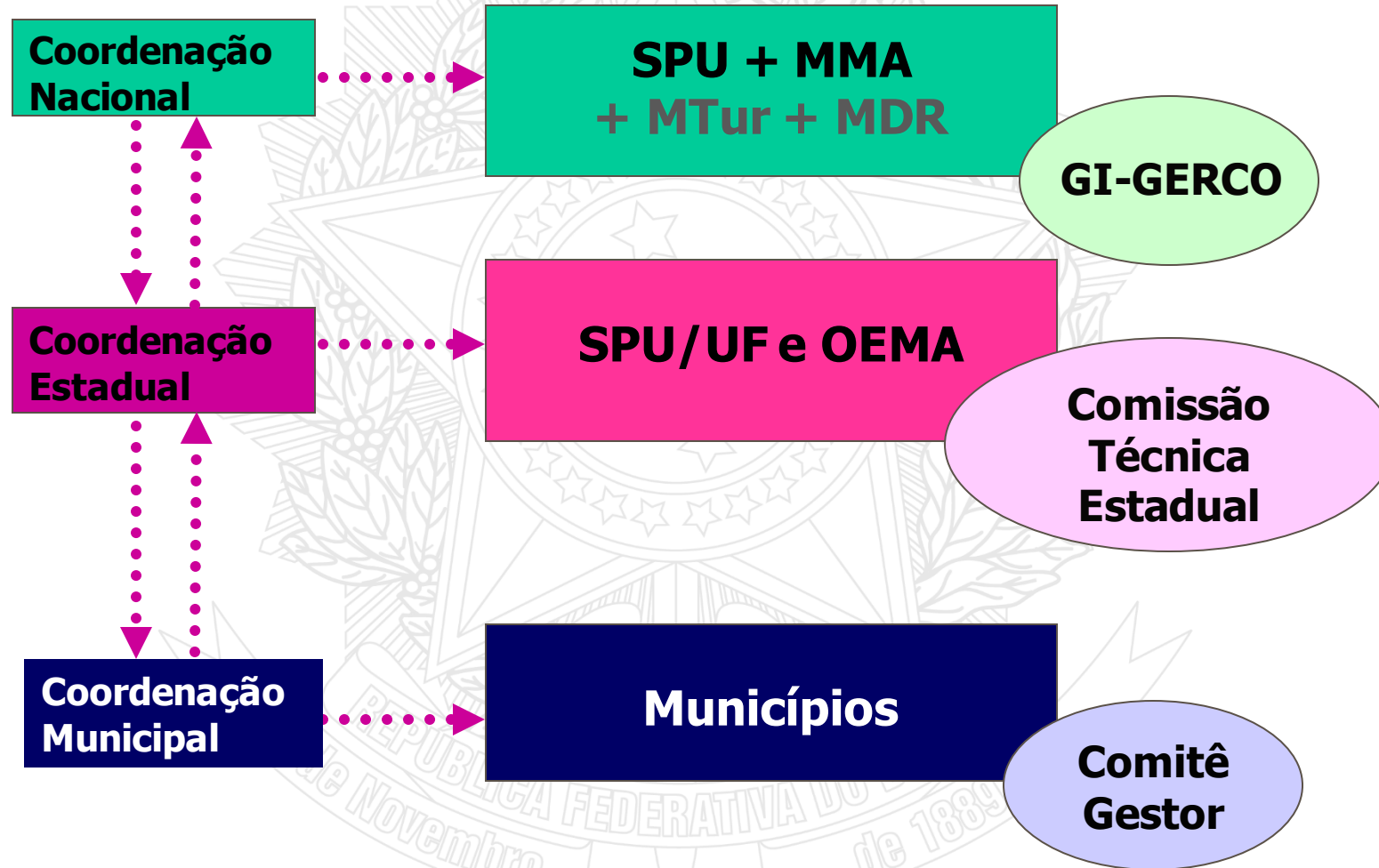


## Decreto nº 5.300, de 2004

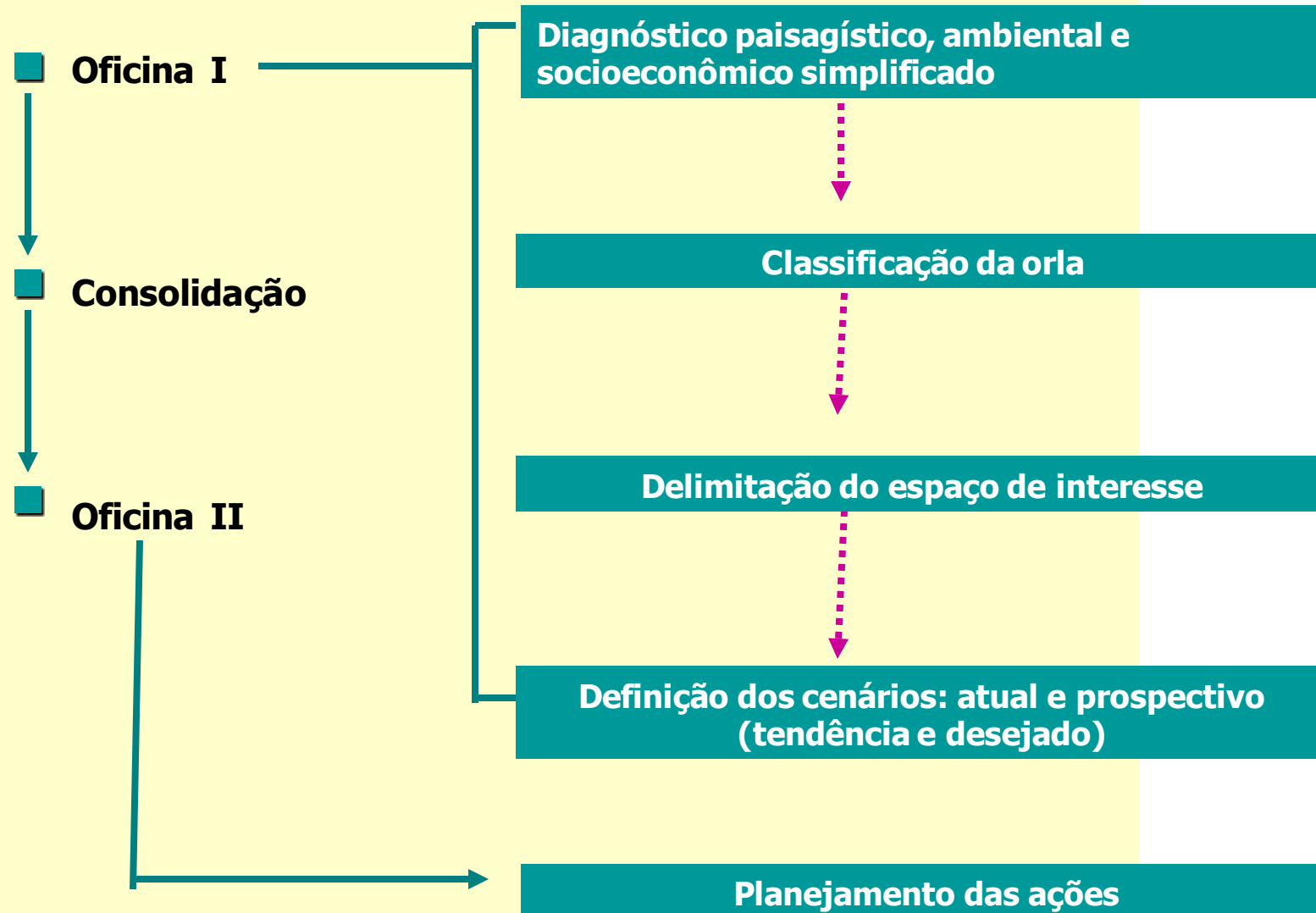
- Competências da SPU, do MMA e do MTur: desenvolver, atualizar e divulgar o roteiro para elaboração do PGI da orla marítima;
- Convênios ou contratos entre a SPU e os Municípios devem observar como requisito o PGI e suas diretrizes para o trecho considerado;
- O PGI será elaborado em conformidade com o planejamento federal, estadual e municipal da zona costeira.
- A SPU, o órgão ambiental e o Poder Público Municipal decidirão os casos omissos neste Decreto, com base na legislação vigente.



# Arranjo Institucional

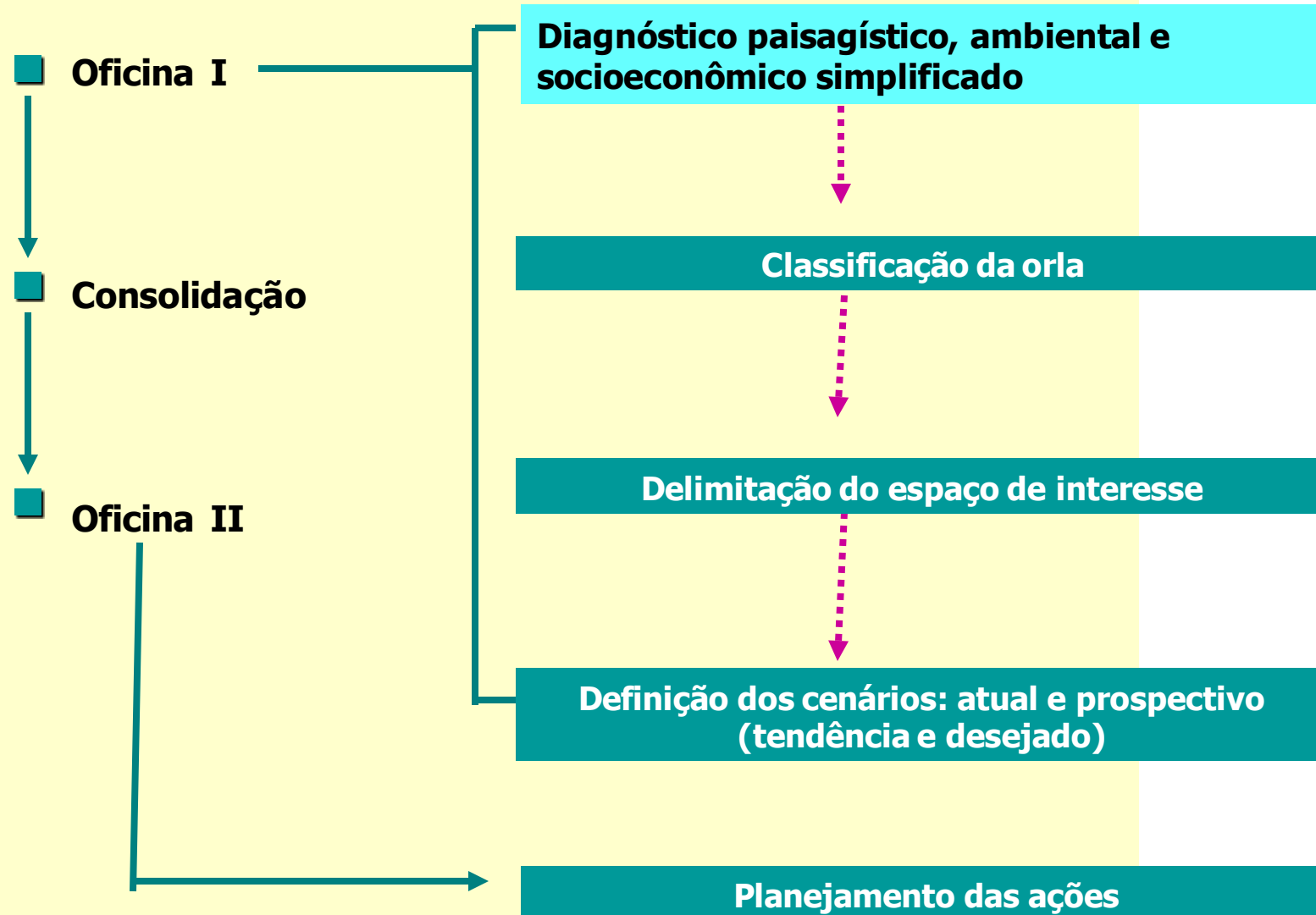


# Metodologia de capacitação



# *Metodologia de capacitação*

---





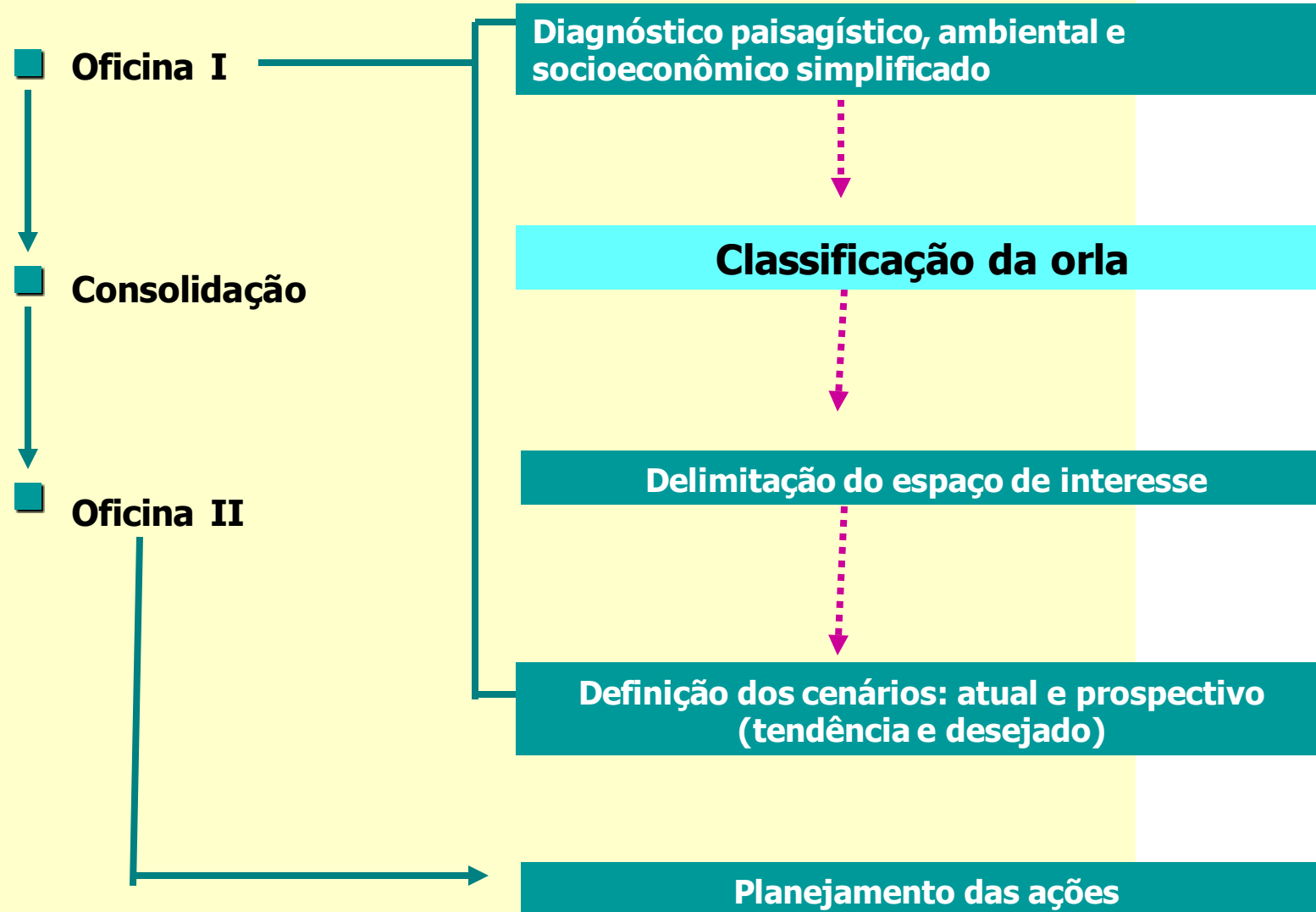
## *Detalhamento*

■ **Apresentação da dinâmica, dos fundamentos do programa e de desenho da paisagem**





# Metodologia de capacitação





## Classificação da Orla

### Classe A (ações preventivas)

Trechos de orla com usos compatíveis com a **preservação e manutenção** das características e funções naturais;

### Classe B (ações preventivas e corretivas)

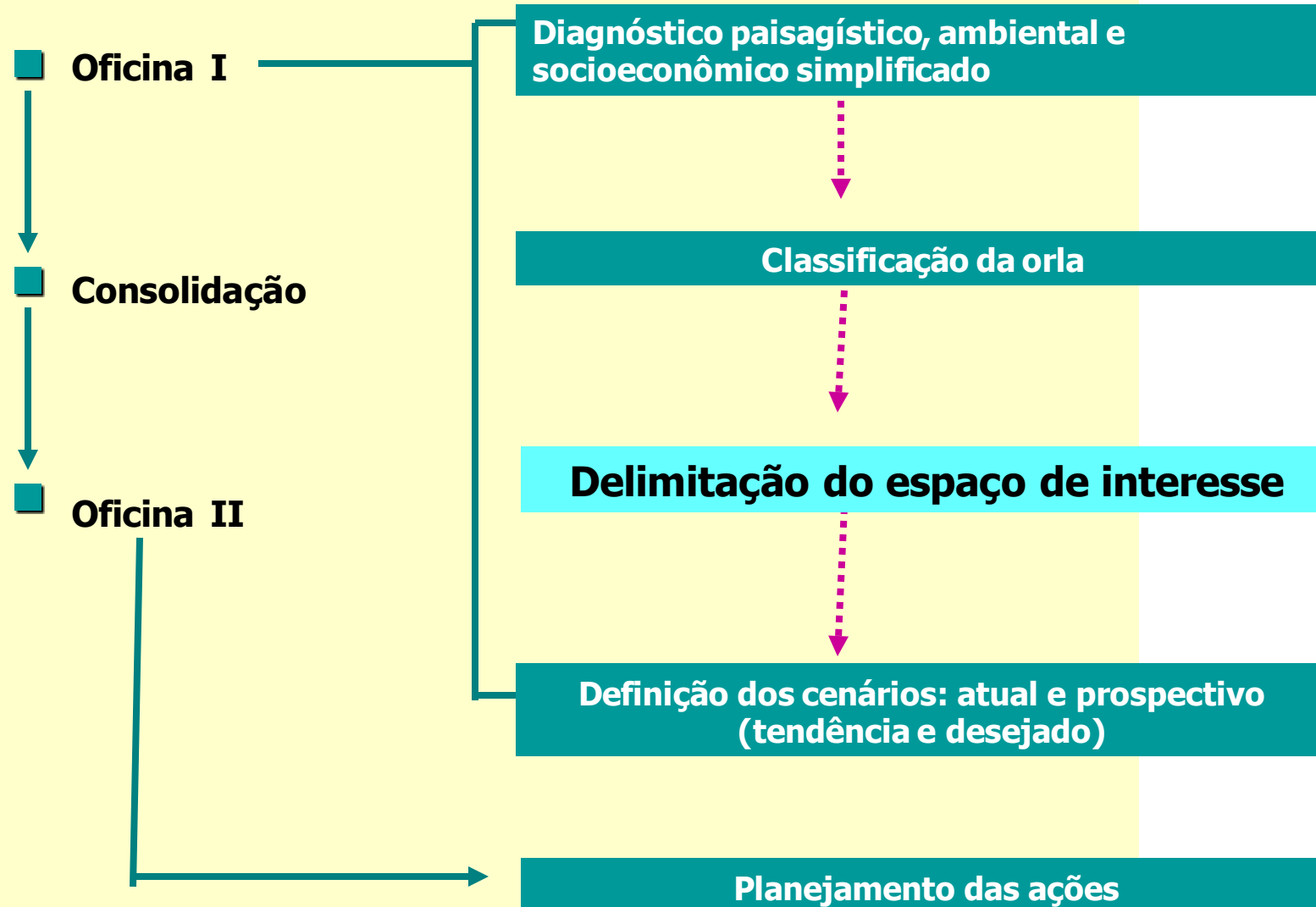
Trechos de orla com usos compatíveis com a manutenção da **qualidade ambiental e/ou baixo potencial de impacto**;

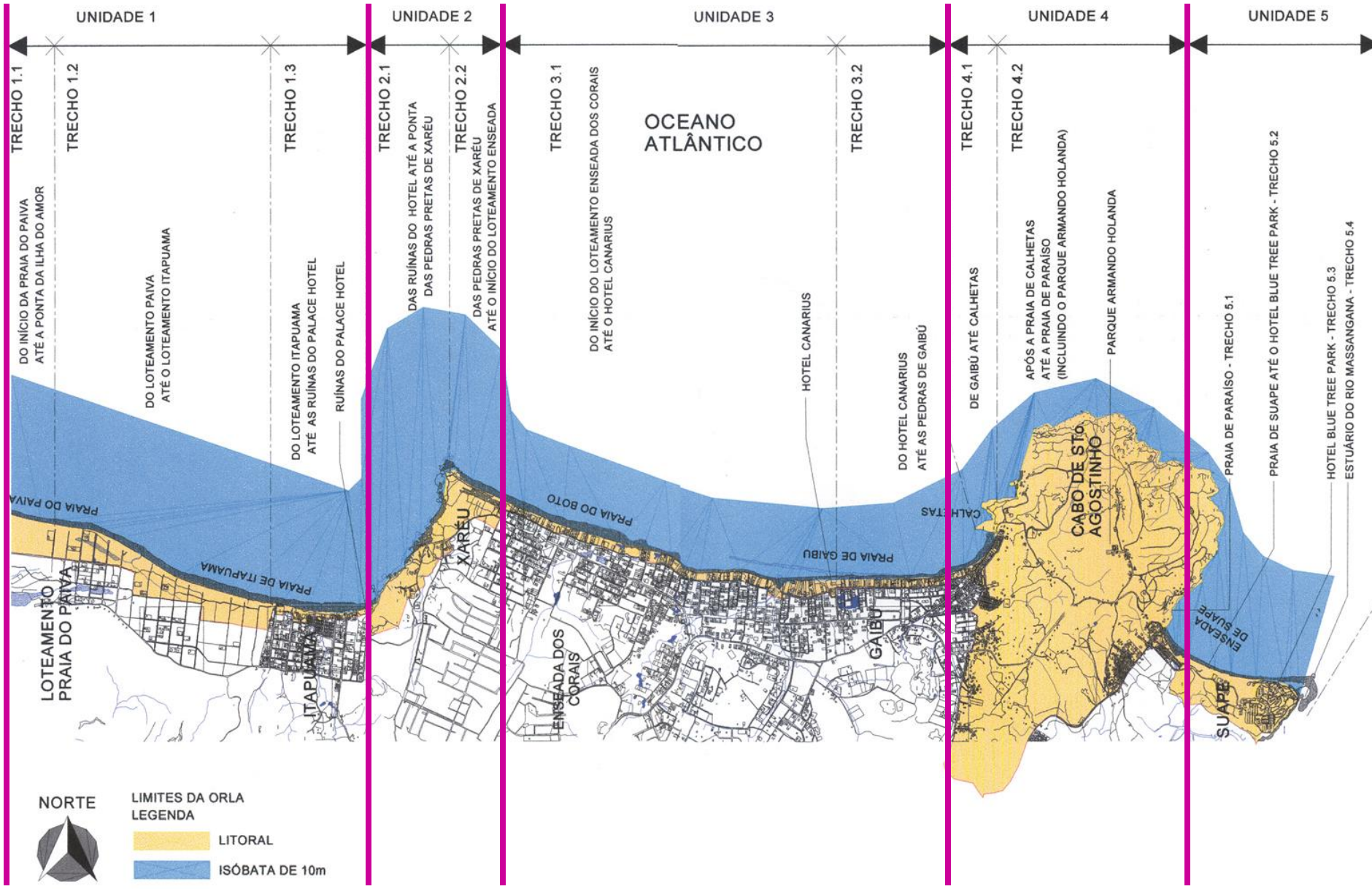
### Classe C (ações corretivas)

Trechos de orla com **usos pouco exigentes** quanto aos padrões de qualidade e/ou com maior potencial de impacto



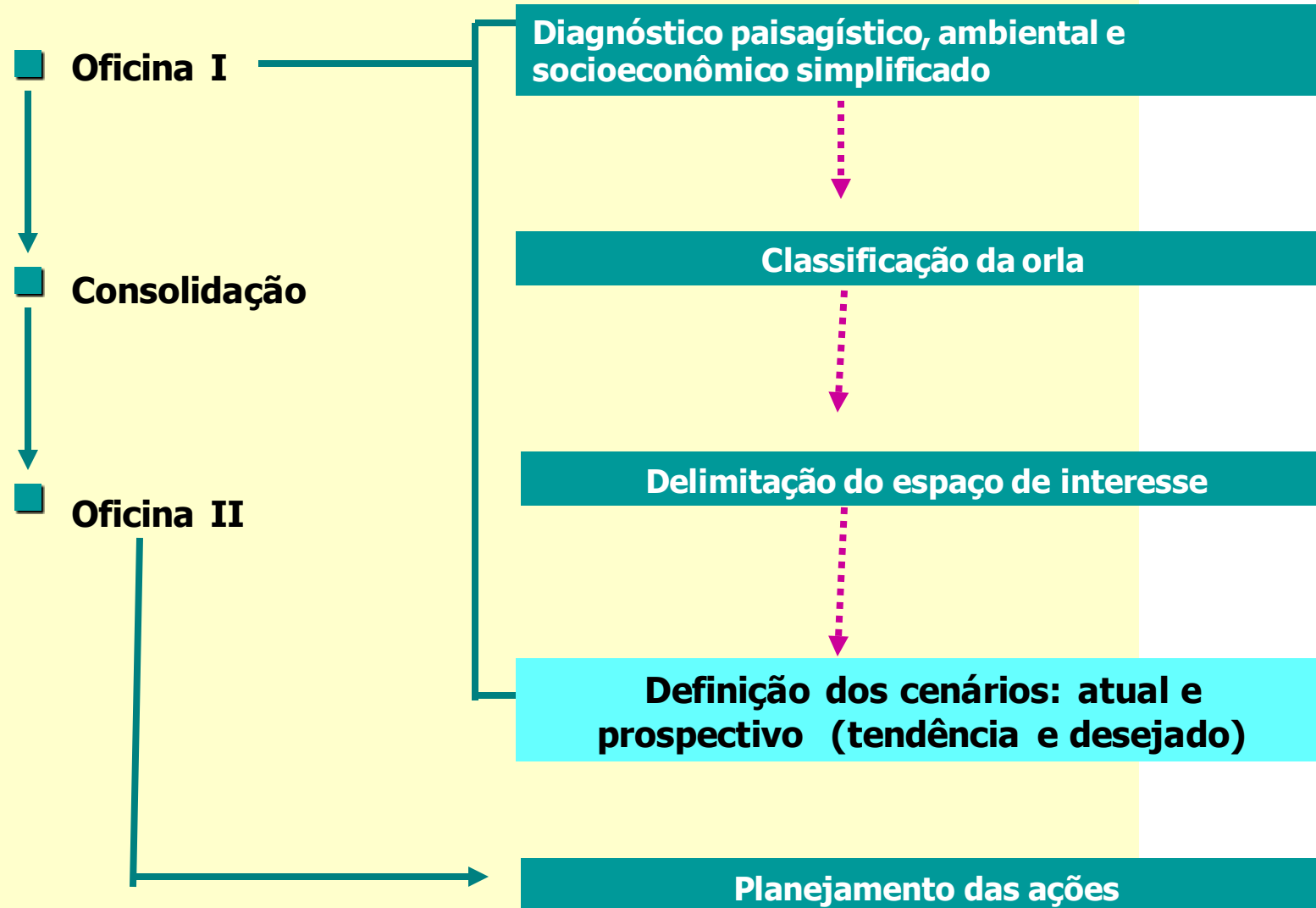
# *Metodologia de capacitação*



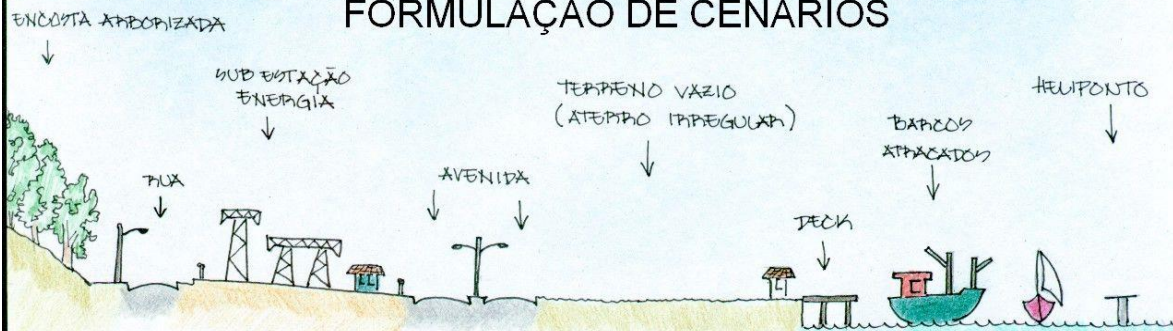




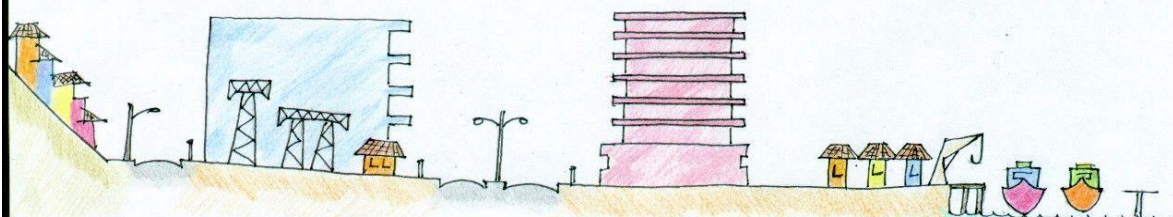
# Metodologia de capacitação



# FORMULAÇÃO DE CENÁRIOS



SITUAÇÃO ATUAL

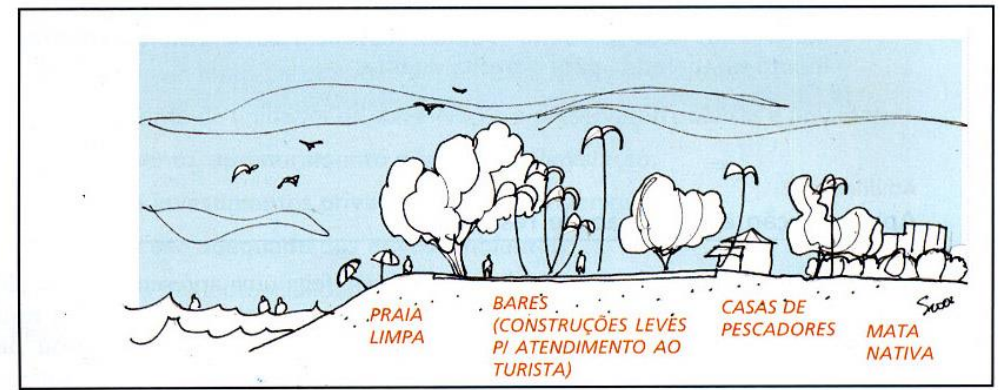


TENDÊNCIA



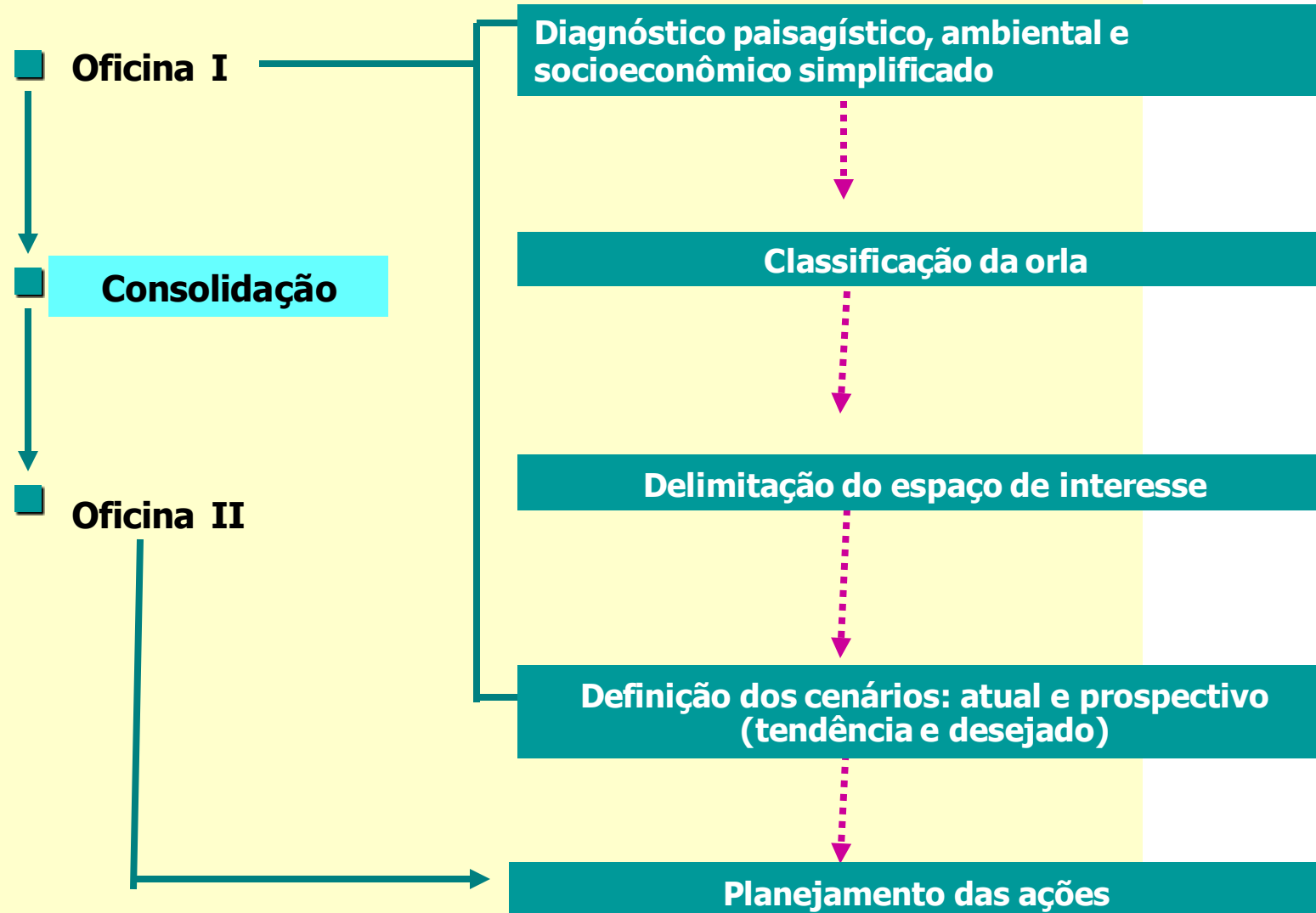
SITUAÇÃO DESEJADA

TRECHO Praia de Calhau. Perfil 1.



Item	Valor
1	100
2	200
3	300
4	400
5	500
6	600
7	700
8	800
9	900
10	1000

# Metodologia de capacitação

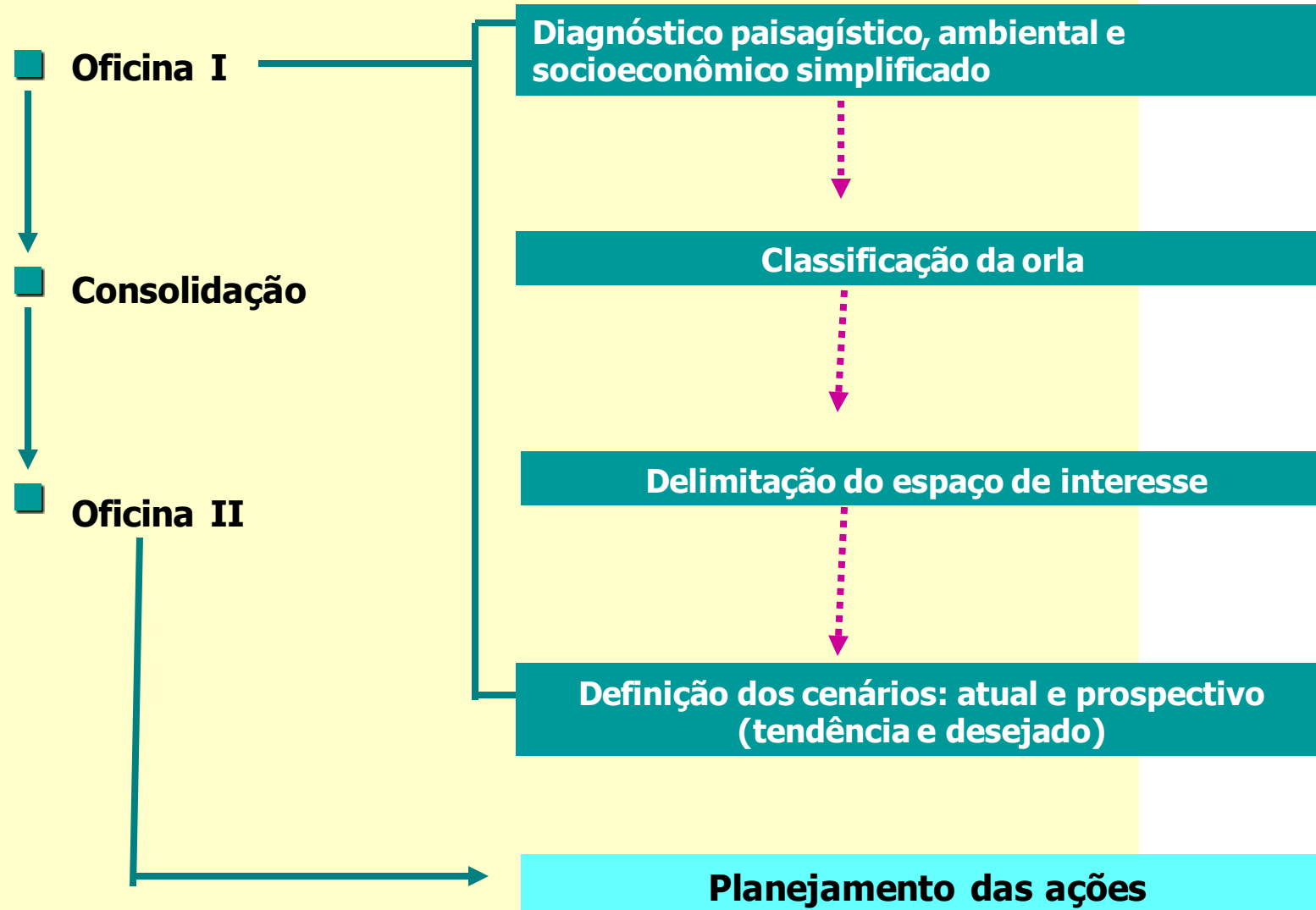




# CONSOLIDAÇÃO

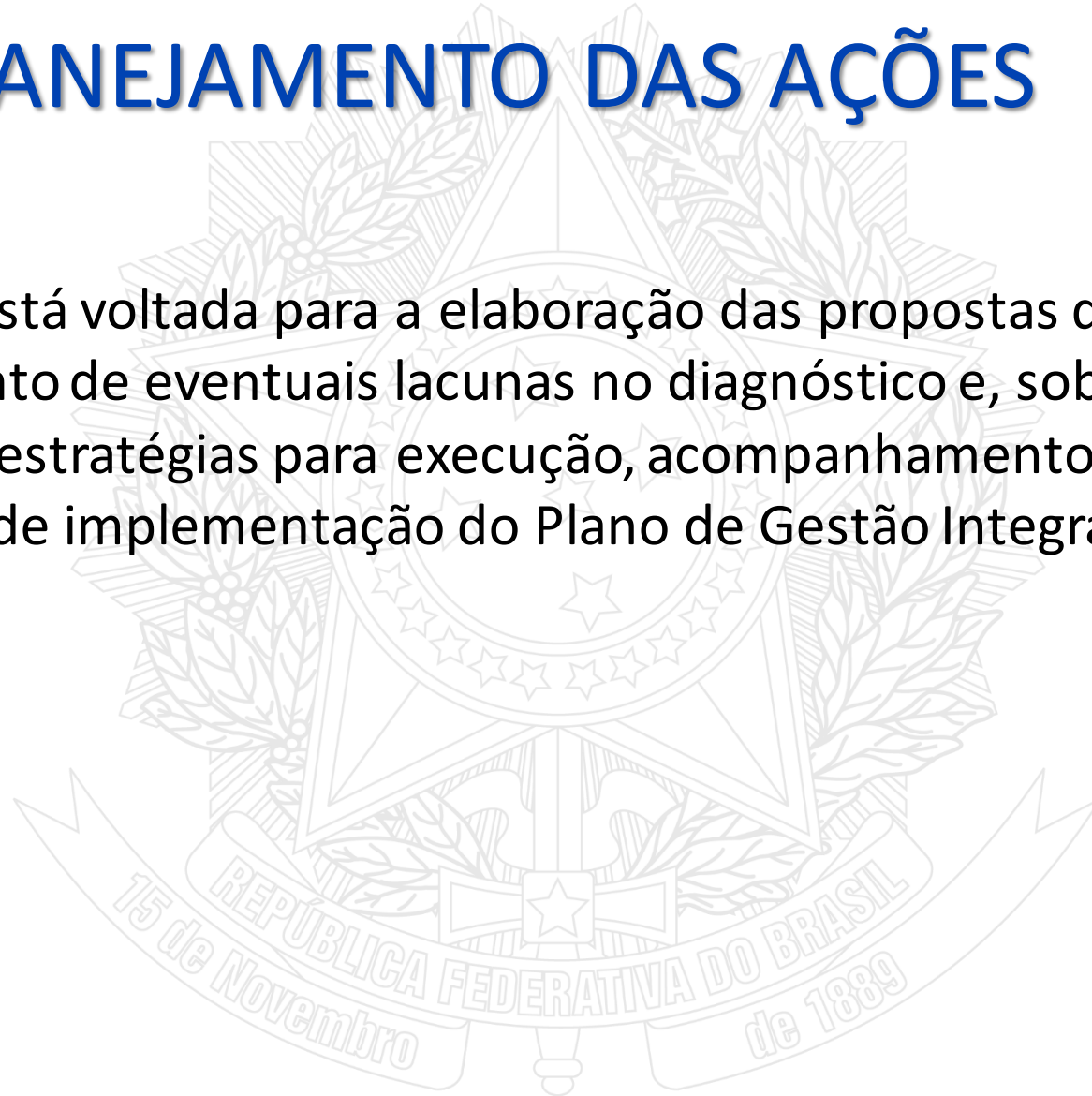
- Após a Oficina I, é momento de consolidar as informações geradas, que servirão de subsídio à elaboração do Plano de Gestão Integrada
- Os produtos finais são os diagnósticos consolidados e um primeiro esboço da relação de problemas e ações para solucioná-los, gerando uma versão preliminar do **Plano de Gestão Integrada**;

# Metodologia de capacitação



# PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

- A **Oficina II** está voltada para a elaboração das propostas de ação, o preenchimento de eventuais lacunas no diagnóstico e, sobretudo, a definição de estratégias para execução, acompanhamento, avaliação e cronograma de implementação do Plano de Gestão Integrada.

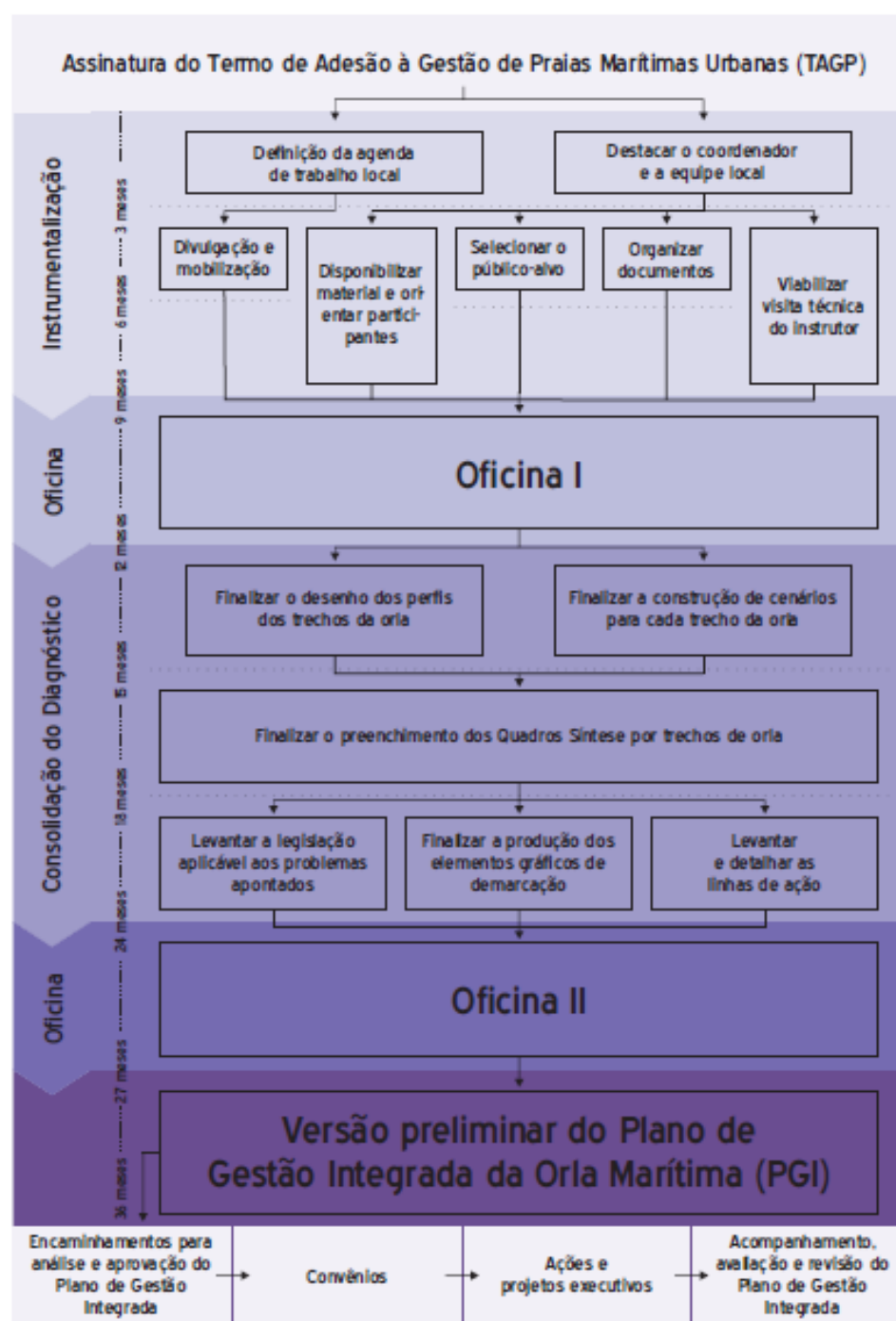




# PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

- A **Oficina II** está voltada para a elaboração das propostas de ação, o preenchimento de eventuais lacunas no diagnóstico e, sobretudo, a definição de estratégias para execução, acompanhamento, avaliação e cronograma de implementação do Plano de Gestão Integrada.
- Ao final desse processo é produzida a **versão preliminar do Plano de Gestão Integrada**, que será submetida às Coordenações Estadual e Nacional do Projeto Orla.

# Produto 1.3

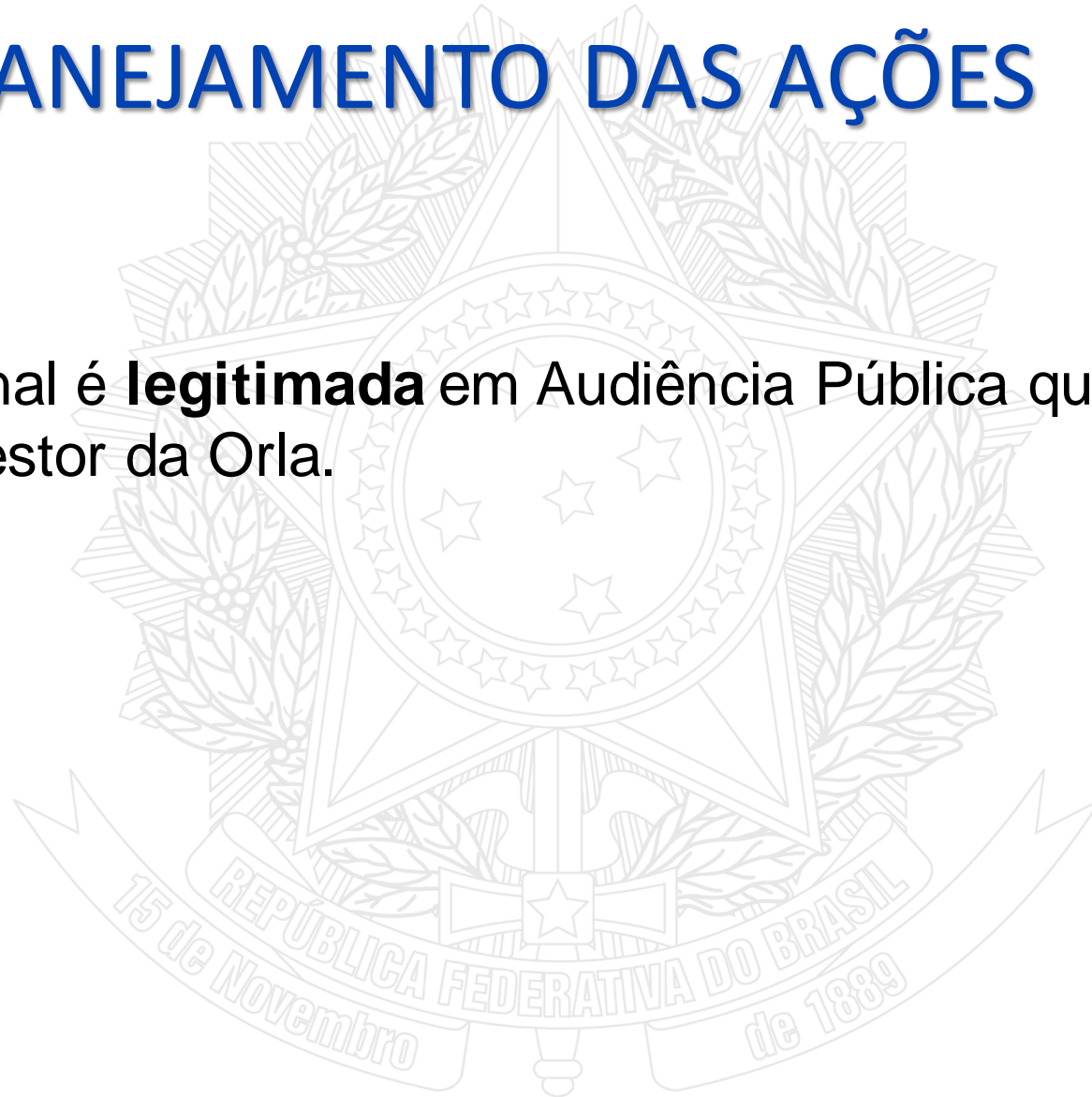


UFSC+UFPE+FURG

Estratégia para elaboração dos PGI's no contexto do TAGP

# PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

- Redação Final é **legitimada** em Audiência Pública quando é definido o Comitê Gestor da Orla.





# COMITÊ GESTOR MUNICIPAL

## COMITÊ GESTOR DA ORLA = PARITÁRIO

- O Comitê Gestor da Orla deve se constituir no **núcleo de articulação e deliberação** do Projeto em nível local.
- Sua atribuição é **divulgar, discutir, articular, acompanhar, monitorar, fiscalizar, avaliar e deliberar** a respeito da implantação do conjunto de ações pertinentes ao Projeto, assim como propor adequações e realinhamento das mesmas ao longo do tempo.
- Sua composição preliminar poderá ser formada durante as oficinas de capacitação e, após audiência pública, deverá ser institucionalizada.

# TAGP – Portaria SPU nº 113/2017

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São deveres do Município:

VIII – apresentar anualmente, a partir do 4º (quarto) ano da assinatura do Termo de Adesão, **relatórios de implementação do Plano de Gestão Integrada da Orla**, a ser constituído durante os 3 (três) primeiros anos, caso o Município ainda não o tenha, devidamente aprovados pelo Comitê Gestor da Orla, **instruídos com um mínimo de 3 (três) Atas de Reuniões do mesmo Comitê Gestor;**

---

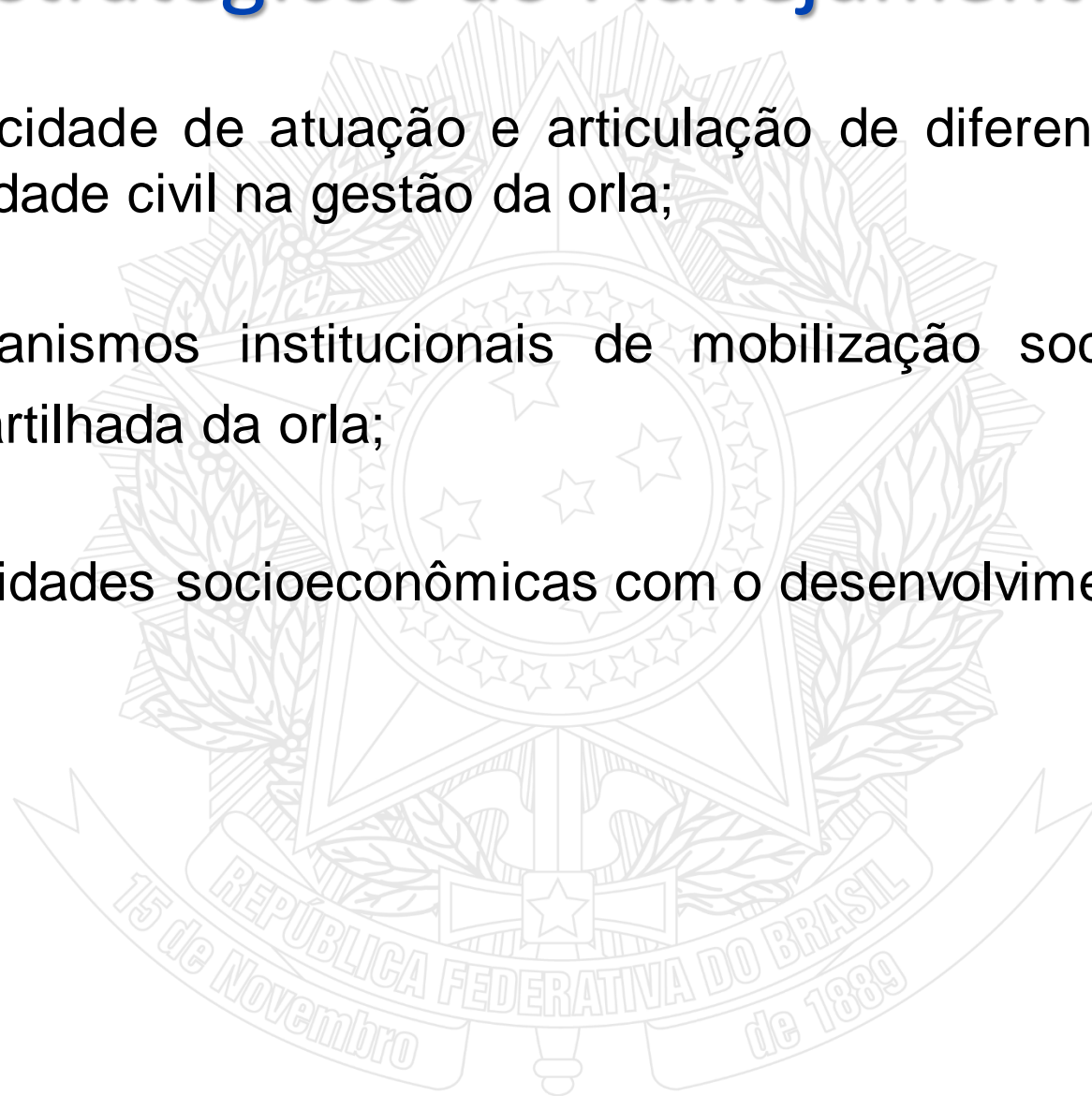
## Próximas Etapas – UFSC+UFPE+FURG

- Produto 1.5 - Construção de estratégia para acompanhamento da execução dos PGIs elaborados. Indicador: **Estratégia para acompanhamento da execução dos PGIs desenvolvida e entregue à SPU.**



# Objetivos Estratégicos do Planejamento Integrado

- Fortalecer a capacidade de atuação e articulação de diferentes atores do setor público e da sociedade civil na gestão da orla;
- Desenvolver mecanismos institucionais de mobilização social para a gestão integrada e compartilhada da orla;
- Compatibilizar atividades socioeconômicas com o desenvolvimento sustentável.



# Importância do Planejamento Integrado

- Obrigação constitucional do apoio aos Municípios
- Empoderamento do Município como agente executor do planejamento integrado
- Justificativa para priorização nas políticas públicas
- Enfrentamento das grandes demandas e conflitos
- Desestímulo ao clientelismo
- Amplo debate envolvendo a **sociedade civil** e todos os órgãos responsáveis pelo disciplinamento do uso do solo e da água, de modo a atender a legislação vigente
- Soluções consensuadas propiciam maior estabilidade administrativa
- Garantir a gestão compartilhada – pressuposto constitucional

# Município é peça-chave nesse trabalho

- Capilaridade

- Está próximo, pode agir mais rápido
- Atribuições de ordenamento urbano
- Melhores olhos e ouvidos: cidadão

- Prevenção

- Resolve praticamente todos os problemas nas áreas de praia





Manuais do Projeto Orla estão disponíveis do site da SPU

# 3ª Oficina Estadual de Capacitação em Gestão de Praias Recife/PE



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL



MINISTÉRIO DO  
MEIO AMBIENTE

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



**André Luís Pereira Nunes**  
Arquiteto e Urbanista  
61 2020 4756





Praia de Porto de Galinhas – Ipojuca/PE - Bruno Lima - MTur

## **Núcleo de Gestão de Praias – NUGEP**

[nugep-spu@planejamento.gov.br](mailto:nugep-spu@planejamento.gov.br)

[bit.ly/gestaodeorlas](https://bit.ly/gestaodeorlas)